

Diário do Legislativo de 14/12/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 317ª Reunião Ordinária

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Comissão

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissão

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MANIFESTAÇÕES

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 - ERRATAS

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.209/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, Decisão da Mesa de 28/11/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite, a vigorar a partir de 14/12/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.008, de 20/3/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39

Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Assistente Técnico de Gabinete I - 8 horas	AL-30
Secretário de Gabinete I - 8 horas	AL-19
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Agente de Serviços de Gabinete
I - 8 horas

AL-02

Agente de Serviços de Gabinete
I - 8 horas

AL-02

Agente de Serviços de Gabinete
I - 8 horas

AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 317ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 12/12/2001

Presidência dos Deputados Ivo José, Olinto Godinho e Álvaro Antônio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 250 a 252/2001 (encaminham vetos às Proposições de Lei nºs 14.959, 14.962 e 14.951, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.918/2001 - Requerimentos nºs 2.993 a 3.007/2001 - Requerimento do Deputado Geraldo Rezende - Proposições Não Recebidas: Projetos de lei dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Ambrósio Pinto - Comunicações: Comunicações da Comissão Especial do BDMG, das Comissões de Assuntos Municipais, de Educação, do Trabalho e de Meio Ambiente e do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Cunha, Durval Ângelo, Irani Barbosa, Luiz Tadeu Leite, Edson Rezende e Durval Ângelo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Geraldo Rezende; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001; requerimentos do Deputados Antônio Andrade e Márcio Kangussu; aprovação; votação do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1, 2 e 4 e das Emendas nºs 2, 7 e 19; votação das Emendas nºs 1, 3 a 6, 8 a 18, 20 e 21; rejeição; votação da Emenda nº 22; aprovação; declarações de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 801/2000; requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 5; aprovação; votação da Emenda nº 6; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2001; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2001; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.880/2001; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2001; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.575/2001; discursos dos Deputados Sebastião Costa e Marco Régis; encerramento da discussão; discurso do Deputado Carlos Pimenta; aprovação; declarações de voto - Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; deferimento; discurso da Deputada Elaine Matozinhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Álvaro Antônio, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Márcio Cunha, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 250/2001*

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.959, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter e a doar ao Município de Ibirité os imóveis que menciona.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.959, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter e a doar ao Município de Ibitaré os imóveis que menciona, sou conduzido, por motivos de interesse público, a negar sanção ao artigo 2º e seu parágrafo único.

O mencionado dispositivo autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitaré o imóvel constituído por terreno com área de 18.966,38m², situado no local denominado Retiro do Jatobá e Mato da Cruz, naquele município, destinado à construção de unidade escolar no prazo de três anos contados da lavratura da escritura de doação, pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo esse prazo, o donatário não lhe tiver dado essa destinação.

Ocorre que, consultada sobre a proposta, informa a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, a quem compete administrar os bens patrimoniais do Estado, que o ente estatal não dispõe do título de domínio do imóvel, estando assim, nos termos da lei civil, impossibilitado de outorgar a escritura de doação, o que torna inviável a Proposição.

Esses os motivos que me conduzem a opor veto ao artigo 2º e seu parágrafo único da Proposição de Lei de nº 14.959, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2001.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 251/2001*

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 14.962, que obriga o fornecedor de produto ou serviço a fazer constar, em formulário destinado ao consumidor, o nome do responsável pelos atos da empresa.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Motivos relevantes de interesse público conduzem-me a negar sanção à Proposição de Lei nº 14.962, que obriga o fornecedor de produto ou serviço a fazer constar, em formulário destinado ao consumidor, o nome do responsável pelos atos da empresa.

É que a proposta legislativa, embora inspirada no louvável intuito de ampliar os instrumentos de defesa do consumidor, se convertida em lei, acabará por lhe trazer prejuízo, pois é fato notório que todos os custos da atividade empresarial são repassados aos consumidores ou usuários.

Assim a proposta, ao estabelecer novos encargos aos empresários do comércio e prestadores de serviço, estará fazendo com que os seus custos sejam agregados aos preços finais de seus produtos.

Ressalto, por outro lado, que a preocupação dos consumidores de estar de posse da identidade dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço não se justifica, pois a nota fiscal, imprescindível e obrigatória em operações do gênero, é documento hábil para assegurar os direitos dos consumidores, uma vez que ela é a própria identidade da empresa, devendo lembrar também que todos os estabelecimentos têm os seus contratos sociais registrados na Junta Comercial do Estado, nos quais consta obrigatoriamente o nome do responsável pela sua gerência.

Além disso, o Código de Defesa do Consumidor contém normas nacionais da observância obrigatória, que asseguram amplas garantias à população, com especial atenção para as relações entre comerciantes e consumidores, dispensando-se, assim, legislação complementar.

Pelas razões expostas, oponho veto total à Proposição de Lei nº 14.962, devolvendo-a ao reexame da augusta Assembléia Legislativa.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2001.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 252/2001"

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.951, que acrescenta os §§ 20 e 21 ao artigo 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 14.951, que "acrescenta os §§ 20 e 21 ao artigo 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais", a mim encaminhada para receber sanção, percebo a necessidade de negar anuência ao § 21 introduzido pelo artigo 1º da proposição, por considerá-lo contrário ao interesse público, estando em oposição à legislação vigente.

É que o dispositivo está em desacordo com o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que não admite a utilização de recursos de fundo para compensação de perda de receita.

Por esse motivo, deixo de sancionar o mencionado § 21 da Proposição de Lei de nº 14.951, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2001.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, notificando as liberações de recursos financeiros destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona, assinados com essa instituição financeira, com recursos do FGTS. (-À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.918/2001

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001.

José Henrique

Justificação: O Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo é uma obra da Sociedade São Vicente de Paulo e está em funcionamento desde 1932, ou seja, há quase 70 anos.

O Hospital tem por finalidade a prática da caridade cristã, atendendo a pessoas carentes, conveniados e particulares e prestando assistência a toda a comunidade de Ipanema e região. Os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício de suas funções. Toda a renda obtida é destinada ao atendimento gratuito dos mais necessitados.

A referida entidade tem atravessado sérias crises financeiras, o que vem dificultando suas atividades, com graves implicações no atendimento à saúde da população.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.993/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação da Lei nº 11.105, de 1993. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.994/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que tome providências em relação às denúncias apresentadas ao Ministério Público contra o Cel. Severo Augusto da Silva Neto. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.995/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Presidente da FEAM denúncia formulada pelo Sr. José Maria Soares. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.996/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia formulada pelo Sr. João Batista Monteiro.

Nº 2.997/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia formulada pelo Sr. Antônio Sérgio Santo Bernardo.

Nº 2.998/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comando-Geral da PMMG denúncia formulada por Antônio Sérgio Santo Bernardo.

Nº 2.999/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Justiça solicitação do preso Gustavo Gomes de Souza.

Nº 3.000/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública solicitação do detento Adelmo Pereira dos Santos.

Nº 3.001/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comando-Geral da PMMG denúncia formulada pelo Vereador Antônio Augusto Pantaleão.

Nº 3.002/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública solicitação da Sra. Maura Angélica de Oliveira Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Vespasiano.

Nº 3.003/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia formulada pelo Sr. José do Carmo Alves.

Nº 3.004/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado denúncia formulada pela Sra. Iara Vieira Barbosa, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Amparo.

Nº 3.005/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Secretário da Segurança Pública denúncias formuladas pelo Deputado Federal Nilmário Miranda.

Nº 3.006/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública solicitação, formulada pela Sra. Maria da Glória de Jesus Ribeiro, de assistência médica para seu filho Alvimar Ribeiro.

Nº 3.007/2001, do Deputado Irani Barbosa, pleiteando seja solicitado ao Ministro da Justiça que determine o envio de contingente da Polícia Federal para as Penitenciárias José Maria Alkmin e Dr. José Abranches Gonçalves e a Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira, a fim de evitar ações que prejudiquem os trabalhos da CPI do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Geraldo Rezende.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, as seguintes proposições:

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópias das leituras de consumo mensal de água e luz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as companhias de água e luz do Estado a deixar cópia das leituras mensais de consumo para seus clientes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, novembro de 2001.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O procedimento solicitado por meio deste projeto de lei, se adotado pelas companhias de água e luz, possibilitará o acompanhamento dos gastos efetuados, bem como a verificação de consumo elevado por vazamento, desperdício e de leitura incorreta.

Esse procedimento praticamente não implicará custos adicionais para as empresas, uma vez que os leituristas percorrem a cidade todos os meses para efetuar o trabalho.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Márcio Kangussu.

PROJETO DE LEI Nº

Obriga as concessionárias de serviço público do Estado a fornecer aos consumidores de seus serviços cópias das leituras relativas a cada leitura mensal.

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviço público do Estado obrigadas a fornecer mensalmente aos consumidores de seus serviços cópias das leituras realizadas, relativamente ao consumo no período.

Parágrafo único - Para o fim do disposto no "caput" deste artigo, as concessionárias determinarão aos leituristas que, ao efetuarem a leitura atual, deixem próximo ao hidrômetro de cada residência cópia da leitura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2001.

Ambrósio Pinto

Justificação: A proposição em comento tem por objetivo obrigar a CEMIG e a COPASA-MG a deixar nas residências dos consumidores, cópias das leituras feitas mensalmente, a fim de permitir que o usuário dos serviços prestados faça o acompanhamento de seus gastos, efetuados mês a mês, possibilitando a verificação e o controle de vazamento, evitando-se desperdício e prejuízo para o bolso do consumidor.

Recentemente foram noticiados na televisão, em rede nacional, inúmeros casos de leitura incorreta. Consumidores que não utilizavam esses serviços, em razão da existência de gás na tubulação de suas residências, recebiam contas, porque os hidrômetros continuam atestando o consumo.

O projeto em tela visa a evitar tais procedimentos e não implicará nenhum gasto para as prestadoras de serviços, uma vez que os leituristas já percorrem a cidades todos os meses para a realização deste trabalho.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Márcio Kangussu.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Especial do BDMG, das Comissões de Assuntos Municipais, de Educação, do Trabalho e de Meio Ambiente e do Deputado Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, Durval Ângelo, Irani Barbosa, Luiz Tadeu Leite e Edson Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.996 a 3.006/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 81ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.930 a 2.941/2001, do Deputado Márcio Kangussu; de Educação - aprovação, na 33ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 205/99, do Deputado Fábio Avelar; 871/2000, do Deputado Arlen Santiago; 1.102/2000, do Deputado Ivair Nogueira; 1.441/2001, do Deputado Antônio Andrade; 1.827, 1.835 e 1.848/2001, do Governador do Estado; 1.839/2001, do Deputado Paulo Piau; 1.861/2001, do Deputado Mauri Torres; e do Requerimento nº 2.943/2001, do Deputado Irani Barbosa; do Trabalho - aprovação, na 82ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.574/2001, do Deputado Irani Barbosa; 1.648/2001, do Deputado Kemil Kumaira; 1.831/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.856/2001, do Deputado Carlos Pimenta; e dos Requerimentos nºs 2.896/2001, da Bancada do PT; e 2.911/2001, da Deputada Maria Olívia; e de Meio Ambiente - aprovação, na 80ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.907/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e da Comissão Especial do BDMG - informando o final dos seus trabalhos (Ciente.Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DO BDMG

1 - Criação da Comissão Especial

1.1 - Objetivos

A requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, nos termos do art. 111, II, do Regimento Interno, foi instalada Comissão Especial para proceder a estudos sobre o processo histórico de capitalização e a situação financeiro-orçamentária atual do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG -, além da adequação de suas políticas de atuação às necessidades de crédito dos municípios, das empresas e da população mineira no novo contexto instaurado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

A criação da Comissão, doravante denominada Comissão Especial do BDMG, foi aprovada em 29/8/2001, tendo sido sua constituição publicada no dia 31/8/2001.

A Comissão foi instalada com o objetivo de promover um amplo estudo sobre a constituição e a capitalização do Banco e, especialmente, sobre as políticas adotadas a partir da década de 1980, quando foram criados diversos mecanismos de financiamento das atividades econômicas no Estado.

1.2 - Composição

Foram designados como membros efetivos da Comissão Especial do BDMG os Deputados Rêmoló Aloise, Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e Luiz Fernando Faria e, como suplentes, os Deputados Paulo Piau, Amílcar Martins, Adelmo Carneiro Leão, Anderson Aduino e Pinduca Ferreira.

Em reunião especial realizada no dia 18/09/2001, foram eleitos como Presidente da Comissão o Deputado Rêmoló Aloise e como Vice-Presidente o Deputado Luiz Fernando Faria. Foi designado relator o Deputado Durval Ângelo.

1.3 - Prazo de funcionamento

A Comissão foi instalada em 4/9/2001, com prazo regimental de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, prevista para 8/11/2001.

Por força de requerimento de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, aprovado no Plenário em 31/10/2001, foi concedida a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da comissão, que passou a ter como termo dos seus trabalhos o dia 10/12/2001.

2 - Breve histórico do Banco

Os Bancos de desenvolvimento foram idealizados com base na filosofia que resultou na criação do BIRD e do BID, a partir da constatação de que o sistema financeiro privado, atuando de acordo com a lógica de mercado e orientado por uma visão microeconômica, não era capaz de atender, de forma adequada, às necessidades de financiamento do desenvolvimento econômico. Por priorizarem operações de curto prazo e de menor risco, os Bancos comerciais não dispõem de estrutura técnico-operacional que lhes permita avaliar o significado e o impacto de determinado empreendimento.

Ao contrário, os Bancos de desenvolvimento são dotados de recursos financeiros e humanos para atuar, se necessário, contrariando o próprio mercado. Cumprem eles a função de instrumento de política econômica, buscando viabilizar investimentos com objetivos estruturantes, agindo como agentes indutores da transformação da realidade econômica e social, incorrendo em riscos não assimiláveis pelo sistema financeiro convencional. Contribuem, também, para a elaboração de estudos macroeconômicos e para o assessoramento de governos na implementação da política econômica. Agem para atenuar desequilíbrios regionais e sociais, apóiam a pequena e a média empresas como força equilibradora da tendência à concentração do capital e, mais recentemente, vêm aportando capital de risco, favorecendo especialmente atividades relacionadas com novas tecnologias.

Pelas razões expostas, os recursos mobilizados pelos Bancos de desenvolvimento foram, em sua maioria, de origem pública. Esses Bancos somente passaram a captar recursos no mercado de capitais após longo período de funcionamento e, sobretudo, em economias estáveis, o que é comprovado pela experiência tanto das instituições multilaterais como das nacionais de fomento.

O primeiro Banco de desenvolvimento estadual a surgir no País foi o BDMG, em 1962. À sua criação seguiu-se a de vários outros, especialmente após a reforma bancária de 1964-1966. Adicionalmente, naqueles Estados onde não haviam sido criados Bancos de desenvolvimento, foram instituídas carteiras de desenvolvimento nos Bancos comerciais estaduais, com o objetivo de atuar de forma semelhante à dos Bancos de desenvolvimento, especialmente repassando recursos de origem federal, com destaque para os do Sistema BNDES.

Desde o início, o BDMG assumiu, de forma crescente, as funções de órgão de análise e planejamento da economia mineira, o que foi facilitado pelo vazio institucional que predominava no Estado nesse campo de atividades. O reduzido capital, insuficiente para custear um programa de financiamentos mais ambicioso, e a falta de costume do empresariado em solicitar financiamento por meio da apresentação de projetos dificultaram a atuação do BDMG na sua primeira fase, tornando-o uma instituição mais voltada para a realização de estudos. Tais estudos de oportunidade industrial partiam da suposição de que havia poupança disponível em Minas Gerais, evidência que se fundamentava na existência de uma importante rede de Bancos criados e sediados no Estado, o que era visto como indicativo de vocação financeira e pouco industrialista.

Iniciado em 1965, semi-paralisado em 1966, o estudo "Diagnóstico da Economia Mineira" seria retomado em 1967, com a prioridade estabelecida pela nova administração do Banco. As teses defendidas no documento tenderam a reforçar a capacidade de negociação do Governo mineiro junto ao Governo Federal, exatamente no momento em que a economia brasileira retomava, de forma acelerada, o seu crescimento, ampliando as oportunidades de investimento e de atração de recursos externos. A divulgação do diagnóstico e de um conjunto de estudos setoriais viabilizou a transferência de ativos pertencentes ao Estado para capitalizar o BDMG. Isso foi feito com a venda de ações da PETROBRAS, da USIMINAS, da CVRD e da ACESITA, permitindo a ampliação de suas operações com recursos próprios e a cobertura da contrapartida requerida para a obtenção de repasses de agências federais. Como consequência, o Banco assumiu uma posição de instituição estruturante do desenvolvimento econômico, ampliando o seu leque de atuação ao estabelecer pontes ou convênios com várias entidades estaduais. Essa fase pode ser considerada como de apogeu do BDMG, durante a qual se consolidou uma estrutura institucional de estudos e fomento do desenvolvimento econômico no Estado.

Apesar das alterações institucionais promovidas pela nova administração estadual, o crescimento operacional do Banco, na década de 1970, foi altamente expressivo. A decisão de vender a participação acionária do Estado em grandes empresas para capitalizar o BDMG surtira efeito a partir do final da década de 60. Assim, o patrimônio líquido do Banco elevou-se a US\$9.000.000,00 em 1967 e a US\$152.000.000,00 em 1975, alcançando o pico de US\$254.000.000,00 em 1978. Com a finalidade de ajustar-se ao crescimento acelerado da economia mineira, o BDMG diversificou suas áreas de atuação para o crédito rural, para o setor mineral, para a infra-estrutura e para o setor de serviços. Nessa fase, o BDMG se transformou no grande repassador de fundos federais originários das instituições BNDES, BACEN, IAA, FINAME, CEF, FINEP, BNH e EMBRATUR. Além disso, como o Banco havia se capitalizado, a parcela de recursos próprios nos financiamentos era também significativa. Observa-se que o balanço dos programas de incorporação produtiva do cerrado em Minas Gerais, por intermédio do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER -, somente com financiamentos do BDMG, expressa-se na incorporação de 95.763ha à produção agrícola estadual. Simultaneamente, vários projetos industriais e agropecuários foram implantados na região Norte de Minas, onde veio a se instalar um parque industrial razoavelmente diversificado. As liberações anuais de financiamento do Banco, que em 1966 haviam sido de US\$8.800.000,00, alcançaram US\$100.000.000,00 em 1970, elevando-se continuamente até atingir US\$753.000.000,00 em 1978, quando o saldo de aplicações chegou a US\$1.800.000.000,00. O resultado foi uma expansão acelerada da economia mineira, convertendo a situação de atraso relativo em um aparente "milagre econômico". Entre 1970 e 1980, o crescimento geométrico médio anual do PIB de Minas Gerais foi de 11,6%, sendo o da indústria de 13,4%, ao passo que o PIB brasileiro cresceu 8,6% ao ano.

Aportes de capital ao BDMG entre 1962 e 1998 (R\$ mil)

Período	Valor
1962 - 1970	220.802
1971 - 1980	532.447
1981 - 1990	18.838
1991 - 1998	59.604
1999	18.703
2000	64.225
Total	914.619
Fonte: BDMG/dct	
Valores atualizados pelo IPA/FGV até dez/2000	

À luz do crescimento operacional ocorrido na primeira metade da década de 1970 e na expectativa de sua continuação, o BDMG procurou preparar-se em termos organizacionais. Em conformidade com o relatório da empresa de consultoria Booz, Allen & Hamilton, previa-se que as operações do BDMG deveriam quadruplicar-se entre 1976 e 1979, o que motivou a ampliação da estrutura operacional. Entretanto, a sobreestimativa das previsões de crescimento e a crise econômica da década de 1980 viriam a transformar a nova estrutura e o seu custo operacional em uma carga pesada. Na realidade, no período citado, as operações de financiamento duplicaram-se, estabilizando-se, com pequenas variações, até 1982, para declinar a partir de então.

Apesar da crise econômica e da brusca redução do crescimento econômico nacional ocorrida no início da década de 1980, o BDMG, até o ano de 1982, apresentou desempenho favorável. Nesse ano, efetuou o maior volume de liberações de empréstimos (US\$816.000.000,00) e atingiu o maior saldo de aplicações (US\$1.859.000.000,00) de sua história. Essa "performance" decorreu do expressivo volume de recursos canalizados para os setores sucroalcooleiro e siderúrgico, merecendo destaque também os projetos agrícolas relacionados com o PRODECER e o programa de financiamento da frota de ônibus urbanos de Belo Horizonte, com recursos da FINAME e da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos -

EBTU.

A partir de 1983, no entanto, o BDMG começou a apresentar os primeiros sintomas de dificuldades. Além da interrupção de aportes de recursos pelo Governo estadual, ocorreram mudanças no sistema financeiro nacional e na política de repasses do BNDES, reduzindo a disponibilidade de recursos para aplicação. Tal fato, conjugado com o aprofundamento da crise econômica e a elevação das taxas de juros, reduziu a demanda de créditos para investimentos fixos e, adicionalmente, aumentou o índice de inadimplência dos mutuários.

Nessa época, teve início um período de descontinuidade administrativa no BDMG, tendo a instituição, entre março de 1983 e novembro de 1991, oito Presidentes. Em virtude do aprofundamento da crise econômica e da redução da demanda de crédito, o volume de liberações reduziu-se de US\$816.000.000,00 em 1982 para US\$278.000.000,00 em 1985. Assim, à medida que transferiu expressivos volumes de recursos para o sistema bancário do Estado (BEMGE, CREDIREAL e MinasCaixa) e adquiriu outro Banco (AGRIMISA), o Governo descontinuou o processo de capitalização que vinha sendo seguido para o BDMG. Dessa forma, entre outubro de 1982 e dezembro de 1991, o Estado não fez nenhum aporte de recursos ao Banco. Pode-se estimar que, de maneiras direta e indireta, o Estado tenha transferido para os Bancos comerciais estaduais aproximadamente US\$1.000.000.000,00 ao longo de 15 anos, tendo sido feitos, somente para levantar a intervenção no CREDIREAL, aportes de US\$120.000.000,00. Calcula-se, ademais, que os Bancos comerciais estaduais, em número excessivo, se apropriaram, nos períodos de alta inflação, de um volume anual de recursos da ordem de US\$100.000.000,00 por meio do "float" (período em que os recursos permanecem no Banco antes de serem repassados ao Tesouro) da arrecadação tributária e de outros recursos.

A partir de 1980, o Governo Federal passou a impor limites à expansão do endividamento público. O Conselho Monetário Nacional, por meio do Banco Central, passou a fixar limites de crédito das instituições financeiras ao setor público em geral, abrangendo governos e entidades das administrações direta e indireta. A partir de 1986, ocorreram sucessivos congelamentos do saldo de aplicações das instituições financeiras junto ao setor público, incluídas as empresas estatais. Em dezembro de 1988, o CMN fixou o limite para repasse de recursos institucionais em 15 vezes o valor do patrimônio líquido e o risco de crédito por cliente ou grupo econômico em 30% do patrimônio líquido de cada Banco. Em maio de 1989, o CMN fixou em 15 vezes o valor do patrimônio líquido das instituições financeiras o limite para captação de recursos de mercado em moeda nacional ou estrangeira, enquanto que, excepcionalmente para os Bancos de desenvolvimento, o fixou apenas em uma vez. Em seguida, congelou o saldo das operações dos Bancos com o setor público ao nível de 31/12/89. Essas medidas atingiram o BDMG de forma marcante, pois, além do limite restritivo imposto à captação de recursos de mercado, ele foi duplamente penalizado: pelo risco máximo de crédito por cliente e pelas restrições criadas ao endividamento das empresas estatais, já que o Banco operava com grandes clientes estatais (Usiminas, Açominas, Acesita, CEMIG e outros). A realização de novas operações com o setor público passou a depender da amortização ou da liquidação das anteriores, fato dificultado pela elevada inadimplência das operações realizadas com garantias oferecidas pelo Governo Federal.

Adicionalmente, o Sistema BNDES deixou de conceder exclusividade aos Bancos de desenvolvimento em seus repasses. O impacto dessa medida foi ampliado com a criação, em 1988, dos Bancos múltiplos, que passariam a atuar como fortes concorrentes dos Bancos de desenvolvimento. Com o advento dos Bancos múltiplos, vários Estados decidiram pelo fechamento de seus Bancos de desenvolvimento, estabelecendo carteiras especializadas de desenvolvimento nos Bancos comerciais estaduais, a exemplo da incorporação do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - BADESP. A participação dos recursos oriundos do Sistema BNDES no total das aplicações do BDMG se reduziu de 2/3 para 1/3 entre 1979 e 1992, tendo a participação da linha FINAME declinado de 54% para 20% do total aplicado no mesmo período.

Como o Governo Estadual não realizava aportes de recursos ao Banco e os custos administrativos e o volume de recursos lançados como "créditos em liquidação" aumentaram, o patrimônio líquido caiu para US\$82.000.000,00 em 1990, aprofundando o estrangulamento estabelecido pelos limites ditados pelo CMN.

A partir de 1987, houve um novo declínio no volume de liberações e do saldo de aplicações, e o patrimônio líquido começou a ser corroído. Parte significativa dos inadimplementos estava atrelada a projetos estatais, especialmente dos setores siderúrgico e sucroalcooleiro. Assim, como as empresas tomadoras estavam insolventes e o Governo Federal não honrava seus avais, o BDMG passou a captar recursos no mercado financeiro a custos elevados e em volumes crescentes para o carregamento da carteira de empréstimos concedidos. Por outro lado, como as condições contratuais permitiam ao Banco contabilizar uma elevada taxa de inadimplemento, o saldo devedor dos mutuários em atraso crescia acentuadamente, contribuindo para inviabilizar o recebimento.

Estima-se que os prejuízos decorrentes das operações com a Cimetel tenham alcançado de US\$20.000.000,00 a US\$30.000.000,00, com a SIDERBRÁS e subsidiárias, US\$50.000.000,00 e com o setor açucareiro, US\$100.000.000,00, dos quais US\$50.000.000,00 com aval do IAA. Considerados outros empréstimos, o prejuízo estimado do BDMG com os créditos não recebidos pode ter sido superior a US\$250.000.000,00 entre 1984 e 1992. Essas informações são consistentes com os dados de balanço: entre junho de 1971 e junho de 1993, US\$582.000.000,00 foram lançados como créditos em liquidação, tendo a maior parte desses lançamentos sido feita a partir do final da década de 80. Por outro lado, a recuperação de créditos atingiu apenas US\$15.400.000,00 no período 1975-1992, mais da metade no ano de 1991.

No início da década de 90, a situação do Banco se agravou. À queda acentuada dos financiamentos, do saldo de aplicações e do patrimônio líquido, conjugaram-se a elevação do custo operacional, os novos limites restritivos estabelecidos pelo CMN para as operações ativas e passivas e os custos elevados de captação de recursos no mercado financeiro. Esse quadro adverso veio a ser claramente identificado em trabalho elaborado por uma comissão criada pelo próprio Banco em fins de 1990, com a incumbência de realizar uma avaliação global da situação e propor soluções. O resultado dos estudos está sintetizado no documento "BDMG: Situação Atual e Perspectivas". De acordo com o estudo, do total dos ativos financeiros do Banco, estimados em US\$ 1.400.000.000,00, 40% eram representados por empréstimos em atraso, cifra resultante da imputação de elevados encargos moratórios que dificultavam a cobrança de parte expressiva desses créditos. A situação tornava evidente que a sobrevivência do Banco estava fundamentalmente condicionada à solução dos créditos junto às empresas e às instituições federais, dado o esgotamento do processo de carregamento dessa carteira.

Diante desse quadro, procurou-se estabelecer algumas linhas de atuação com vistas à reestruturação do BDMG, sintetizadas em dois grupos: negociação dos créditos junto ao setor público e busca de novas fontes de recursos.

Esforço sistemático foi desenvolvido com vistas a renegociar os créditos vencidos, tanto os vinculados ao setor público federal, quanto os vinculados ao setor privado. Inicialmente, por ocasião da venda do controle da Usiminas pelo Governo Federal, o BDMG conseguiu negociar US\$50.000.000,00 em títulos da SIDERBRÁS, com os quais financiou a aquisição de ações por empregados da empresa, contribuindo assim para viabilizar a primeira privatização dentro do Programa Nacional de Desestatização.

O BDMG enfrentou grandes dificuldades para negociar a fiança não honrada pelo IAA, extinto no Governo Collor, tendo que negociar diretamente com o Tesouro Federal. Assim, somente conseguiu receber tais valores por volta de 1995 em títulos praticamente sem deságio. A monetização desses títulos era praticamente impossível devido ao grande deságio (em torno de 50%) praticado pelo mercado na sua negociação, restando ao Banco mantê-los em carteira à espera de uma oportunidade. Foram adquiridos novamente pelo Tesouro Estadual, no âmbito do PROES, programa de redução de interferência do setor público na atividade bancária, em que se deu a privatização do BEMGE e do CREDIREAL e a extinção da MinasCaixa.

Da mesma forma, o BDMG recebeu da SIDERBRÁS debêntures sem deságio, que, se vendidas no mercado, trariam ao Banco prejuízo imediato de 50%. Assim, de 1988, quando recebeu a primeira debênture da SIDERBRÁS, até 1997, quando os títulos da dívida da SIDERBRÁS e do IAA

foram convertidos monetariamente, o BDMG foi obrigado a captar recursos no mercado financeiro com a finalidade de carregar as carteiras problemáticas dos setores sucroalcooleiro e siderúrgico. A diferença entre as taxas de captação e as taxas de rendimento dos títulos em poder do Banco resultou em um prejuízo em torno de R\$500.000.000,00.

O BDMG executou também uma política sistemática de solução de créditos vencidos junto ao setor privado, como forma de recuperar pelo menos parte dos ativos com reduzida possibilidade de recebimento. Estima-se que, de 1993 até novembro de 1994, foram realizados acordos com o setor privado no valor de US\$95.800.000,00.

Em face do quadro adverso descrito, o BDMG buscou fontes alternativas de recursos para assegurar seu funcionamento. Diante das condições desfavoráveis para competir com o sistema bancário em geral na realização de repasses das agências financeiras federais e devido à dificuldade de obter transferências de recursos fiscais ou patrimoniais do Estado em volume satisfatório para a sua capitalização, o BDMG concentrou esforços em duas frentes.

A primeira consistiu na busca de financiamento em instituições multilaterais de crédito e no mercado internacional. Assim, desde o final de 1990, o BDMG iniciou negociações de recursos para a área de saneamento e desenvolvimento urbano junto ao BIRD. Dessas negociações, resultaram os programas SOMMA e PROSAM, com financiamentos de US\$295.000.000,00 pelo BIRD e contrapartida de US\$150.000.000,00 do Estado. Ademais, o BDMG participou ativamente, como agente assessor, na operação de colocação de eurobônus do Estado no mercado internacional, no valor de US\$200.000.000,00. Participou também das negociações para obtenção de financiamento japonês ao Projeto Jaíba II, no valor de US\$110.000.000,00.

A segunda frente foi estabelecida por meio de entendimentos com o Governo Estadual para transferência da administração de alguns fundos existentes no Estado, que estavam relativamente desativados, e a criação de outros, a saber: FUNDEURB, FIND, FDMM, FUNDESE, PRÓ-FLORESTA, PROSAM, SOMMA e FAE. O BDMG, na condição de agente financeiro e administrador dos fundos, conta com uma remuneração anual correspondente a 3% dos saldos. Dessa forma, os fundos de desenvolvimento contribuíram para a solução do problema de "funding" adequado ao financiamento de longo prazo, bem como para a elevação das receitas operacionais do Banco.

No contexto de esgotamento do padrão de financiamento baseado em fundos compulsórios e créditos subsidiados e da deterioração da situação patrimonial dos Bancos de desenvolvimento, tem início uma forte pressão política para fechá-los ou transformá-los em agências de fomento não financeiras. Conjugava-se, assim, a desarticulação do padrão de financiamento público com a pressão doutrinária contra o papel institucional dos Bancos de desenvolvimento. Merece destaque a resistência do BDMG em sua transformação em uma instituição com características não financeiras, o que significa praticamente a sua inviabilidade operacional. Nesse sentido, recente medida provisória regulamenta a figura da "agência de fomento - instituição financeira". A transformação do BDMG em agência de fomento permitirá o recebimento de R\$ 105.000.000,00, em valor histórico, para a sua capitalização, nos termos do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União.

SALDO DE APLICAÇÃO EM FINANCIAMENTOS EM 30/6/2001

(R\$ milhões)

Fundos estaduais	1.351,5
Fundo FIAT	109,9
Operações de repasse	388,0
Fianças	33,0
Total	1.882,4
Fonte: BDMG/dct e SIAFI	

3 - O Papel de Uma Instituição de Fomento Estadual

O funcionamento efetivo do federalismo no País requer que as instituições estaduais de desenvolvimento possam encontrar, nos próprios Governos Estaduais, uma fonte de recursos para o financiamento de suas atividades e programas de fomento. A redefinição de atribuições entre as esferas de governo ampliaria a responsabilidade dos municípios no provimento adequado de serviços básicos de saneamento, educação básica e outros. Como não dispõem de recursos próprios, o financiamento dos investimentos requererá a mobilização de recursos junto às instituições multilaterais de crédito e de programas de financiamento estaduais, na qual os Bancos de desenvolvimento terão um importante papel.

O conhecimento da economia mineira e a experiência adquirida como agência de fomento recomendam que o Banco deve continuar voltado para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado por meio do apoio financeiro a programas prioritários, atuando com as seguintes diretrizes:

- funcionar como agente técnico e operacional na implantação da política estadual de desenvolvimento, balizando sua ação a partir de prioridades definidas nos planos estaduais;
- apoiar a formação de ativos públicos (infra-estrutura econômica e social) dos municípios e das empresas públicas, que não dispõem de cobertura do sistema bancário comercial;
- funcionar como instituição financeira repassadora de recursos para os municípios, especialmente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a realização de operações de crédito entre os entes federativos;

d) não perseguir o lucro como um fim em si mesmo, mas garantir resultados que lhe permitam reinvestir em projetos e programas de desenvolvimento da economia mineira e assegurar rentabilidade que lhe garanta sobreviver como instituição financeira.

Resta claro que a capitalização do BDMG ao longo do tempo é uma medida fundamental para o seu desempenho, seja por meio de recursos oriundos de dotações orçamentárias diretas, de recursos dos fundos estaduais de desenvolvimento ou de recursos provenientes da alienação de ativos considerados não essenciais, inclusive a venda de participação acionária que não comprometa o controle das empresas controladas pelo Estado. Outra fonte potencial a ser considerada são os fundos de pensão e seguradoras, que atingem 10% do PIB no Brasil, contra 60% do PIB nos Estados Unidos.

4 - Desenvolvimento dos Trabalhos

4.1 - Resumo dos depoimentos prestados à Comissão

4.1.1 - 1ª Reunião Ordinária - 25/9/2001

A reunião contou com a presença do Sr. Murilo Badaró, Presidente do BDMG, dos Diretores José Lana Raposo e Ricardo Tunes e dos técnicos Tadeu Barreto e Marilena Chaves, além do Sr. Olavo Machado, Diretor da FIEMG.

Inicialmente, o Sr. Barreto fez um relato histórico sobre o BDMG e introduziu outros esclarecimentos. Ele informou que o Banco é uma empresa pública com 100% de controle do Estado e que, em junho de 2001, o balanço publicado demonstrou um patrimônio líquido de R\$129.000.000,00.

Na década de 80, continuou o convidado, tendo em vista o contexto econômico brasileiro, o BDMG apoiou os grandes investimentos nos setores siderúrgico e sucroalcooleiro. No final da década de 80, devido à crise pela qual passava a economia brasileira, o BDMG teve perda patrimonial significativa. Em razão de mudança no âmbito institucional do Estado, foram implantados os fundos estaduais. Esses fundos alteraram o perfil do BDMG, que começou, novamente, a ter importância para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais. O BDMG liberou recursos da ordem de R\$820.000.000,00 em financiamentos até 1972, o que representa uma média de R\$82.000.000,00 por ano, numa primeira etapa do desenvolvimento do Banco. Já na segunda etapa, de 1973 a 1983, coincidentemente com a expansão da economia mineira e também brasileira, esse valor subiu significativamente. Os recursos liberados de 1973 a 1983 são da ordem de R\$12.300.000.000,00 em valores de dezembro de 2000, atingindo uma média anual de R\$1.000.000.000,00. No período de 1984 a 1994, essa média cai para R\$500.000.000,00 anuais. E retoma-se o crescimento a partir de 1995, quando o Banco apresentou uma média de R\$600.000.000,00 por ano de recursos liberados para financiamento.

O planejamento estratégico definiu quatro grandes eixos para os próximos quatro anos, com as respectivas metas mobilizadoras, segundo o convidado.

O primeiro eixo é o da competitividade do Estado, cujas metas mobilizadoras são: incluir 80 novas empresas de médio ou grande porte na carteira de clientes do BDMG; atingir 25 mil operações com pequenas e microempresas, atuando em todos os municípios mineiros; apoiar direta e indiretamente o desenvolvimento de 200 novos empreendedores; implantar cinco programas de desenvolvimento de competitividade de cadeias produtivas relevantes para a economia mineira; apoiar o desenvolvimento de cinco arranjos produtivos locais de importância estratégica para o Estado.

No eixo do desenvolvimento social e regional, o Banco pretende criar e executar dez projetos de desenvolvimento microrregional; financiar e implantar projetos de desenvolvimento institucional em, pelo menos, 100 municípios do Estado e dobrar a participação da aplicação em desenvolvimento social, atingindo 20% das aplicações.

Os outros dois eixos são: ampliação do conhecimento e excelência financeira e organizacional, cujas metas principais são atingir R\$4.000.000.000,00 em saldo de aplicações, chegar a um patrimônio líquido de R\$600.000.000,00 em dezembro de 2004 e alcançar uma rentabilidade de 10% sobre o patrimônio líquido.

Até dezembro de 2000, o BDMG recebeu recursos de capitalização da ordem de R\$914.600.000,00, atualizados para dezembro de 2000, assim distribuídos: até 1970, R\$220.800.000,00; de 1971 a 1980, R\$532.400.000,00; na década de 80, R\$18.800.000,00; de 1990 a 1998, R\$59.600.000,00; em 1999, R\$18.700.000,00; e, em 2000, R\$64.200.000,00. O patrimônio líquido atual de R\$129.000.000,00 pode ser explicado pela atuação em uma atividade creditícia de longo prazo no contexto de uma conjuntura macroeconômica instável. Houve três perdas patrimoniais significativas: R\$78.000.000,00 no carregamento dos créditos de difícil liquidação do CREDIREAL; R\$49.000.000,00 nas operações do PRODECER e R\$500.000.000,00 nos setores siderúrgico e sucroalcooleiro.

O Deputado Durval Ângelo indagou do convidado o número de empresas inadimplentes com o BDMG, o quadro das empresas que ainda estão em funcionamento e o número médio de empregos gerado por elas.

Em resposta, o Sr. Murilo Badaró respondeu que certas informações estão protegidas pelo sigilo bancário e que talvez os números globais pudessem ser fornecidos. Salientou que as microempresas, que constituem a maior parte dos clientes do Banco, são de ciclo vital muito curto. Elas nascem, têm uma certa temporada de ação e, depois, desaparecem.

4.1.2 - 2ª Reunião Ordinária - 2/10/2001

A reunião teve por finalidade ouvir os Srs. Stefan Salej, Presidente da FIEMG, e Edwaldo Almada de Abreu, Presidente do Conselho de Política Tributária e Conselheiro Fiscal daquela Federação.

Com a palavra, o Sr. Stefan Salej expôs a precariedade do sistema bancário no Estado e informou que 87% da poupança das empresas e do povo mineiro são aplicados fora de Minas Gerais. A história mostra que o BDMG não foi o grande financiador do desenvolvimento do mercado e da economia capitalista do Estado, e sim um mero repassador de recursos federais e internacionais.

Ao abordar o tema "geração de emprego", o Sr. Stefan disse que o Banco nunca adotou o critério essencial de emprestar dinheiro para gerar emprego, e sim para gerar impostos. De acordo com o depoente, sob o manto do sigilo bancário, esconde-se da população de Minas a realidade, pois os dados sobre as empresas não estão disponíveis para a FIEMG.

Segundo o convidado, chegou-se à atual situação com a prática de juros altos e com a abertura totalmente inconseqüente do mercado, o que começou com o Plano Real. A FIEMG quer empresas competitivas, que ofereçam produtos e serviços da melhor qualidade aos consumidores do

País e do exterior. Chegou-se a um ponto em que as empresas não têm capacidade para gerar lucros, nem para pagar altos juros, afirmou. A Federação das Indústrias não protege as pessoas que sonegam, que não pagam as contas, que devem aos Bancos e aos fornecedores, mas tem de ser solidária com aquele que não pode pagar devido às condições macroeconômicas provocadas pelas políticas vigentes.

Conforme relatou o Sr. Stefan, essa situação se concretizou por absoluta irresponsabilidade social de vários governos e de várias gestões no BDMG, que, de um lado, têm de cumprir a lei, mas que, de outro, não tiveram a capacidade de dialogar com a sociedade e de fazer um plano que superasse a simples preocupação de eliminar as dívidas de seu passivo. Não se pode concordar com isso, já que o dinheiro é público, tenha ele vindo de fonte estadual ou federal.

A seguir, o Sr. Edwaldo Almada relatou que, em 1986, o Brasil tinha uma carga tributária de, aproximadamente, 22% do PIB; hoje, a carga tributária é de 32%, o que representa um acréscimo de 50% na arrecadação tributária brasileira em apenas 15 anos. Enquanto a Argentina tem uma carga tributária de 16%, o Brasil tem exatamente o dobro.

Além disso, outro fator que tem levado as empresas brasileiras a grandes dificuldades foi a abertura sem controle, ou seja, essa exposição do País ao comércio exterior, disse o Sr. Edwaldo. Obviamente, isso é necessário, mas, em vez de negociar, como todos os países desenvolvidos têm feito, o Brasil expôs, de uma hora para a outra, a sua indústria a uma competitividade extrema, sem uma adequação do sistema tributário e do custo do dinheiro. O custo básico do dinheiro, no Brasil, está por volta de 19% ao ano, enquanto, no Japão, a taxa é zero e, nos Estados Unidos, de 2,5% ao ano, a partir de outubro de 2001.

O Deputado Durval Ângelo perguntou ao depoente sobre o número de empresas que se encontram em situação de inadimplência e quantas estão, realmente, em funcionamento. Segundo o Deputado, a Comissão defende um tratamento diferenciado para as empresas que estão em funcionamento, geradoras de empregos e impostos. Em resposta, o Sr. Edwaldo entregou uma relação das empresas executadas e se comprometeu a levantar a relação daquelas em atividade.

O Deputado Durval Ângelo propôs a criação do REFIS-BDMG e o estabelecimento de uma trégua para que, durante 90 dias, todas as ações de execução contra empresas fossem suspensas.

O Sr. Stefan Salej explicou que, enquanto não se discutir o papel do "capitalismo mineiro" e o seu desenvolvimento, não se chegará a lugar algum. Em curto prazo, a solução é fazer uma espécie de repactuação das dívidas das empresas em execução, para que tenham capacidade de produzir e de continuar gerando empregos.

4.1.3 - 3ª Reunião Extraordinária - 16/10/2001

Realizada nas dependências do BDMG, a reunião contou com a presença dos Srs. Murilo Badaró, José Lana Raposo, Romeu Cambraia, Cláudia Maria Paulo, Ricardo Tunes, Ignácio Prata Neto, Francisco Oliveira e Tadeu Barreto, representando o BDMG; dos Srs. Edwaldo Almada e Olavo Machado, representando a FIEMG, e dos Srs. Carlos André Bittencourt e Altair Faria, representando o Ministério Público.

Inicialmente, o Deputado Durval Ângelo fez uma exposição das principais linhas de ação da Comissão, quais sejam: a consolidação da legislação relacionada com o BDMG, a proposição de um processo de capitalização permanente do Banco e a definição de bases para a renegociação das dívidas dos mutuários a serem negociadas com o Poder Executivo estadual. Em que pesem às negociações conduzidas pelas empresas individualmente, de acordo com as especificidades das operações, o Deputado considera importante uma proposta de caráter geral surgida na Comissão, que não aceite a venda da empresa ou o afastamento do empresário e que não beneficie o empresário oportunista e desonesto. Nesse sentido, o Deputado descreveu algumas sugestões para a viabilização da proposta em questão: a) expurgo total dos juros, das multas e taxas embutidas no saldo devedor dos contratos; b) atualização monetária por meio de um indexador negociado com o Poder Executivo; c) valor atual da dívida apurado pela diferença entre o valor presente das liberações e o valor presente dos pagamentos efetuados pela empresa; d) aplicação de um redutor sobre o novo saldo devedor de 40% nas operações de financiamento de máquinas e equipamentos tecnologicamente desatualizados e de 20% nas operações de financiamento de obras civis; e) inexistência de redutor para financiamentos de capital de giro; f) parcelamento da dívida repactuada de acordo com o fluxo de caixa das empresas, com o comprometimento de um percentual mínimo do faturamento e com encargos financeiros baseados na TJLP; g) criação de um prêmio de pontualidade por meio de um desconto a ser concedido nas parcelas finais; h) cancelamento do contrato de repactuação e retorno às condições anteriores em caso da ocorrência de quatro inadimplências consecutivas ou doze alternadas; i) enquadramento de empresas com atrasos superiores a 180 dias em 31/8/2001. Adicionalmente, seria criado um fundo destinado à capitalização do BDMG nos moldes do FIND-Pró-Indústria, no qual parte do ICMS recolhido pela empresa inadimplente seria diferido, de forma a permitir a liquidação da parcela da dívida renegociada e a capitalização do Banco.

O Presidente do BDMG, Sr. Murilo Badaró, declarou que é tradição do Banco renegociar à exaustão, determinação que vem sendo cumprida pelo Departamento de Recuperação de Crédito e pela Diretoria Financeira. Em oposição, considerando tratar-se de dinheiro público, o Banco não pode transigir com devedores inadimplentes recalcitrantes que abusam de todos os artifícios para não cumprir suas obrigações contratuais. Salientou, também, as restrições a que o Banco é obrigado com relação ao sigilo bancário, à organização dos serviços e à dependência verticalizada das regras estabelecidas pela autoridade monetária nacional. Dessa forma, chamou a atenção para a necessidade de adequação da legislação estadual proposta à legislação federal pertinente. Reconhecendo a dependência dos repasses do BNDES e dos fundos estaduais, o Presidente louvou a idéia de se encontrar um processo de capitalização permanente do Banco.

O Sr. José Lana Raposo salientou as dificuldades encontradas para a generalização de uma renegociação de empresas inadimplentes ou mesmo para a criação de um programa nos moldes do REFIS. Assim, a quase totalidade dos financiamentos concedidos pelo Banco não são fundeados com recursos próprios. Quanto aos fundos estaduais, existem leis específicas que regulamentam os encargos e as questões relativas à inadimplência. Na qualidade de mandatário do Estado, cabe, então, ao BDMG cumprir as determinações legais emanadas das respectivas leis. Por outro lado, a maioria dos recursos de risco é representada por repasses do BNDES ou da FINAME, agência do BNDES para financiamento de equipamentos, e de outras entidades, como EMBRATUR e FINEP. Da mesma forma, cada fonte de recursos tem normas próprias de tratamento, inclusive sobre a questão do inadimplimento. Resta claro que cada renegociação depende da concordância do agente repassador, especialmente para o refinanciamento ao BDMG, que o repassaria para o mutuário. No tocante às operações com recursos próprios, o BDMG fica sujeito às normas de regulamentação do sistema financeiro, expedidas e fiscalizadas pelo BACEN, que vedam: a) a concessão de financiamento com encargos menores do que aqueles que remuneram o capital próprio do Banco; b) a concessão de financiamento com encargos menores do que os vigentes nos repasses de agências nacionais e internacionais. Lembrou, ainda, problemas jurídicos decorrentes da renúncia dos encargos previstos contratualmente.

Nesse ponto, o Deputado Durval Ângelo levantou a questão do financiamento concedido para a empresa S.A. Estado de Minas em uma operação triangular com outra empresa e com repagamento por meio de serviços de publicidade, caracterizando claramente uma mudança nas condições contratuais. Citou, ainda, o voto contrário do Conselheiro Maurício Brandi Aleixo a tal contrato, alegando grave lesão ao patrimônio público.

O Sr. Carlos André, do Ministério Público, lembrou que, nos contratos do BDMG relativos a repasses da FINAME, existem taxas diferenciadas, ou seja, reduzidas no período normal do contrato e maiores e com critérios diferentes na situação de inadimplimento. Manifestou, também, a preocupação com o perdão total e absoluto de multas e de juros moratórios, o que pode causar um tratamento mais benéfico para o

inadimplente em relação aos adimplentes.

Finalmente, foram aprovados requerimentos acerca do envio de cópia do contrato celebrado com a empresa S.A. Estado de Minas ou com a empresa que intermediou a cessão e o respectivo termo de repactuação, bem como o envio à Comissão da relação de todos os contratos realizados pelo Banco com repagamento, total ou parcial, por meio de prestação de serviços.

4.1.4 - 5ª Reunião Ordinária - 31/10/2001

A reunião teve por finalidade ouvir os representantes das empresas Metalúrgica São José, Paraibuna Embalagens, Meira Empreendimentos Turísticos e Cia. Têxtil Cachoeira Velonorte.

Inicialmente, o Sr. José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor da empresa Cachoeira Velonorte, explicou que a empresa tem vários contratos com o BDMG constituídos por repasses do BNDES e por repasses de recursos estaduais por intermédio do FIND-Pró-indústria. Após a abertura do mercado, com o início das importações sem salvaguardas e com o real sobrevalorizado, o setor têxtil passou por grandes dificuldades, o que ocasionou a inadimplência junto ao BDMG. No entanto, apesar de uma expectativa de melhora do cenário econômico, o montante da dívida cresceu tanto, em virtude de multas, correções e juros moratórios, que ficou muito difícil honrar os contratos nas condições pactuadas, declarou o convidado. Dessa forma, considera fundamental encontrar mecanismos que viabilizem o repagamento dentro da atual geração de caixa dos mutuários. Acredita, também, que essa questão tem de ser estudada caso a caso em razão das especificidades de cada empresa ou setor de atividade. Segundo o convidado, o espaço de negociação com o BDMG é muito restrito devido aos procedimentos técnico-legais a serem seguidos, ao vencimento antecipado do contrato e à falta de autonomia da diretoria para alongar o prazo de carência. Deixou claro que não existe má-vontade por parte do Banco, e sim falta de mecanismos legais que permitam as repactuações. Como consequência, resta às empresas somente a opção de defender-se na execução judicial para tentar ganhar algum prazo. Em resposta ao Deputado Durval Ângelo, o convidado afirmou que a Velonorte gera 700 empregos, e o débito com o BDMG representa cerca de 30% do endividamento total.

O Sr. Francisco Pereira, representante da Metalúrgica São José, declarou que emprega 80 pessoas e que o valor ajuizado representa o principal débito da empresa. Equivalente na ocasião da realização do financiamento (1989) a US\$42.000,00, o valor corrigido informado pelo Banco soma R\$1.040.000,00. O convidado explicou que houve boa-vontade por parte do Banco, mas os entraves burocráticos impediram o andamento das negociações, fato que culminou com a paralisação dos pagamentos e com a execução da dívida.

Em seguida, o Sr. Heitor Vilela, diretor da Paraibuna Embalagens, declarou que a empresa emprega 800 colaboradores e fatura cerca de R\$40.000.000,00 por ano. Construída com o apoio do BDMG, do CDI e da Secretaria da Indústria e Comércio, a partir de 1990, a Paraibuna se transformou de uma microempresa em uma empresa de médio porte, pioneira no uso do gás natural no Estado e detentora de 30% do mercado de embalagens para ovos. A empresa havia adquirido maquinário mais caro e com tecnologia defasada nos tempos das restrições às importações, e, com a abertura econômica, seus problemas começaram. Declarou-se, enfaticamente, como uma empresa viável, que está adimplente com o Governo Federal, por meio do REFIS, com o ICMS, por meio de um parcelamento aprovado pela Assembléia, e com as obrigações patronais. O convidado explicou que a execução judicial em curso terá como fim a retirada de uma máquina de 300 toneladas, instalada em prédio especial, e a sua colocação em um depósito público, situação que, em princípio, não interessa a nenhuma das partes envolvidas. Declarou, ainda, que negocia com o BDMG desde a última liberação parcial do financiamento, utilizada para o pagamento da primeira prestação devida, e que o valor original do empréstimo era de US\$15.000.000,00.

Em seguida, fez uso da palavra o Sr. Dilson Chaves de Meira, representante da Meira Empreendimentos Turísticos, localizada em Coronel Fabriciano. O empréstimo foi tomado para a reforma de um prédio, de forma a adequá-lo ao funcionamento como um hotel. Estudos comprovaram a carência de hotéis na região e ratificaram a viabilidade do investimento. Assim, o empresário tomou, em 1997, a quantia de R\$330.000,00 com termo em 2005. O depoente declarou que o repagamento ficou inviabilizado devido ao grande crescimento do número de hotéis e, ainda, que, apesar de ter atingido o ponto de equilíbrio, a empresa não gera caixa suficiente para o adimplimento junto ao BDMG. Atualmente, não existe execução judicial, tendo sido vários pagamentos efetuados com recursos próprios do tomador. Segundo o depoente, os encargos inculidos na dívida corrigida devido aos atrasos são enormes, incompatíveis com a taxa contratual de TJLP mais 6% ao ano. Declarou-se francamente favorável a um refinanciamento das dívidas das empresas junto ao BDMG, com o repagamento atrelado ao faturamento dos tomadores, situação benéfica para o balanço do Banco.

Em suas considerações finais, o Deputado Durval Ângelo, atendendo à sugestão da FIEMG, solicitou que a Comissão visitasse o BNDES para verificar a possibilidade de um refinanciamento do BNDES ao BDMG e para deixar clara a verdadeira autonomia do BDMG no tocante às negociações com os mutuários. Reforçou, ainda, a idéia da elaboração, em conjunto com o Poder Executivo, de um projeto de lei que crie o chamado REFIS-BDMG.

4.2 - Visita ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Em 9/10/2001, a Comissão realizou uma visita ao Tribunal de Contas, sendo recebida pelo Conselheiro Presidente, Sr. José Ferraz. Participaram da reunião os Srs. Carlos André Bittencourt, Promotor do Patrimônio Público, Altair Vidal de Faria, Diretor da Auditoria do Ministério Público Estadual, Júlio Onofre Mendes de Oliveira, Chefe da Secretaria de Relações Institucionais do BDMG, e Olavo Machado, Diretor da FIEMG. O principal objetivo da visita foi sensibilizar o Tribunal de Contas da importância da sua participação nos trabalhos da Comissão em face de diversas informações recebidas acerca do alcance da fiscalização exercida pelo Tribunal nas possíveis renegociações das dívidas dos inadimplentes.

A Comissão solicitou ao Presidente do Tribunal a cessão de um técnico desse órgão para assessorar, de forma permanente, os trabalhos, medida que obteve pronta concordância por parte do Conselheiro José Ferraz. Nesse sentido, foi aprovado, na 3ª Reunião Ordinária, realizada no mesmo dia, requerimento do Deputado Rêmoló Aloise.

5 - Conclusões

No tocante às atividades de fiscalização, a Comissão detectou indícios de irregularidades em contratos celebrados com empresas privadas com repagamento por meio de prestação de serviços. Em que pese à possibilidade de grave lesão ao patrimônio público, os trabalhos ficaram prejudicados pela limitação dos poderes investigatórios de uma comissão especial e pelo não-atendimento, pelo BDMG, do envio dos contratos solicitados em requerimentos aprovados. Alegou-se o impedimento legal com base na legislação federal que trata do sigilo bancário. Com efeito, a Lei Complementar nº 105, de 10/1/2001, estabelece que as instituições financeiras, incluídos os Bancos de qualquer espécie, conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas, salvo as autorizadas pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 3º, "in verbis":

"Art. 3º - Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide".

Dispõe, ainda, no § 1º do art. 4º:

"Art. 4º -

§ 1º - As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários".

No campo legiferante, ficou clara a necessidade da criação de mecanismos de refinanciamento das dívidas de mutuários inadimplentes, de modo a permitir a continuidade das atividades operacionais e a manutenção de milhares de empregos no Estado, sem prejuízo da observação da boa técnica bancária e da preservação da continuidade do processo de execução em caso de nova situação de inadimplência. Nesse sentido, o projeto de lei apresentado abrange apenas as operações cujo risco de crédito é responsabilidade do BDMG, que já transferiu os valores integrais provisionados em "créditos em liquidação" para a instituição repassadora dos recursos. Dessa forma, caracterizam-se como recursos públicos estaduais.

Diante do exposto, esta Comissão sugere as seguintes providências:

1 - a apresentação do projeto de lei anexo que estabelece diretrizes para a renegociação das dívidas de empresas inadimplentes, em funcionamento normal, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A.;

2 - a instauração de uma comissão parlamentar de inquérito para apuração das possíveis irregularidades em contratos celebrados com repagamento parcial ou total com prestação de serviços ou com outros benefícios em favor dos tomadores, com destaque para o Banco de fomento;

3 - a adoção de medidas que possibilitem a capitalização permanente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG -, por meio da destinação de um percentual de 10% do ICMS recolhido pelas empresas beneficiadas com empréstimos da instituição.

Cópias deste relatório deverão ser enviadas para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para o Tribunal de Contas, para a Promotoria de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado, para o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG - e para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

6 - Anexo

PROJETO DE LEI Nº /2001

Estabelece diretrizes para a renegociação de dívidas junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a renegociação de dívidas de mutuários inadimplentes junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. - BDMG - com o objetivo de se capitalizar o Banco e de se viabilizarem a continuidade das atividades empresariais e a manutenção de empregos, observada a legislação federal pertinente.

Parágrafo único - O disposto nesta lei abrange exclusivamente as operações cujo risco de crédito é de responsabilidade do BDMG.

Art. 2º - Os beneficiários das operações de renegociação deverão atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - execução judicial em curso;

II - obrigações inscritas em "créditos em liquidação";

III - atraso nos pagamentos de obrigações junto ao BDMG igual ou superior a cento e oitenta dias em 31 de agosto de 2001;

IV - comprovação de regularidade fiscal, ambiental e previdenciária;

V - funcionamento normal de suas atividades operacionais.

Art. 3º - Os refinanciamentos concedidos obedecerão às seguintes condições gerais:

I - o saldo devedor financeiro será apurado pela diferença entre o valor presente das liberações e o valor presente dos pagamentos efetuados pelo mutuário, consideradas as datas dos eventos;

II - os valores desembolsados e pagos serão atualizados monetariamente por um índice de preços acordado entre as partes e acrescidos dos juros anuais previstos no contrato original;

III - o prazo de amortização da dívida renegociada será de até cento e vinte meses em prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a celebração do acordo, admitidos ajustes no cronograma de retorno das operações alongadas e adoção de bônus de adimplência nos termos do regulamento;

IV - os encargos financeiros da dívida repactuada serão calculados com base na taxa de juros de longo prazo - TJLP - calculada pelo Banco Central do Brasil ou com base na taxa que vier a substituí-la;

V - os juros serão idênticos aos do contrato original, calculados sobre o saldo devedor corrigido e pagos juntamente com o principal da amortização;

VI - a dívida será renegociada nos autos do processo judicial, no qual constará cláusula de cancelamento do acordo e prosseguimento da execução em caso de inadimplência de quatro parcelas consecutivas ou doze alternadas.

§ 1º - É vedada a adoção de mais de um índice de preços para o cálculo da atualização monetária dos valores a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o cálculo do novo saldo devedor e sobre a repactuação da dívida não poderão ser inferiores às taxas remuneratórias do capital próprio do Banco.

Art. 4º - O prazo para a celebração do acordo será de noventa dias contados da data da regulamentação desta lei.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nesta lei, a renegociação das operações realizadas por um consórcio de bancos do qual o BDMG participe deverá observar o disposto no respectivo contrato de formação.

Art. 6º - Fica autorizada a aplicação de um redutor sobre o novo saldo devedor nos contratos de financiamento de máquinas, equipamentos e de obras civis, cujo cálculo deverá considerar os seguintes fatores:

I - valor atual do bem;

II - montante a ser apurado em caso de liquidação forçada;

III - depreciação sofrida pelo bem;

IV - desatualização tecnológica.

Art. 7º - Os mutuários das operações realizadas com os fundos estaduais que tenham o BDMG como agente financeiro poderão ser beneficiados por esta lei, obedecidas as disposições da legislação específica.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2001.

Comissão Especial do BDMG

Justificação: A Comissão Especial criada para proceder a estudos sobre o processo histórico de capitalização do BDMG, bem como da adequação de suas políticas de atuação às necessidades de crédito dos municípios, das empresas e da sociedade mineira, detectou a existência de cerca de 1.100 empresas em execução judicial pelo BDMG. Muitas delas estão em plena atividade, geram empregos e recolhem impostos regularmente, tornando-se evidente que a situação de inadimplência foi causada por fatores exógenos, a exemplo das políticas federais de abertura comercial sem salvaguardas, de sobrevalorização cambial até 1999 e de juros reais elevados. Dessa forma, em que pesem às especificidades de cada operação e às dificuldades para uma generalização dos procedimentos, é de fundamental importância a criação de mecanismos que permitam a repactuação das dívidas e, conseqüentemente, a continuidade das atividades operacionais dos mutuários e a manutenção de milhares de empregos, especialmente no contexto de uma conjuntura de menor crescimento econômico, talvez até mesmo de uma recessão. Deverão, também, preservar a boa técnica bancária e a continuidade do processo de execução em caso de nova situação de inadimplência, deliberada ou não.

O projeto está em harmonia com o disposto na Constituição do Estado, que dispõe, em seu art. 236, que o sistema financeiro público estadual será estruturado de modo a promover o desenvolvimento equilibrado do Estado e a servir aos interesses da coletividade. Ademais, em conformidade com o art. 70, § 2º, a sanção expressa ou tácita suprirá a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Por fim, a proposição estabelece diretrizes para a renegociação de recursos públicos estaduais cujo risco de crédito foi assumido pelo BDMG, que já honrou seus compromissos junto à instituição credora, observada a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 4.595, de 1964, a Lei nº 6.024, de 1974, a Lei Complementar nº 105, de 2001, e a regulamentação específica. Não se trata, pois, de legislar sobre política de crédito, competência privativa da União, nos termos do art. 22, VII, da Constituição da República.

Em face do exposto, esta Comissão solicita o apoio dos parlamentares desta Casa.

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art.114 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Geraldo Rezende, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.756/2001 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Justiça. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.899 e os Projetos de Lei nºs 462/99, 1.162/2000 e 1.383, 1.442, 1.497, 1.570, 1.595 e 1.900/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, os Projetos de Lei nºs 1.439 e 1.756/2001, que receberam emendas na referida reunião e foram devolvidos às comissões, e que faz retirar da

pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 162/99 e 1.710/2001, em virtude da aprovação de requerimento de adiamento da discussão desses projetos na reunião extraordinária de hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.422/2001 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 5 a 7, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, das Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária, e 5 a 7, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 10, 15, 17 e 18 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 9, 11 a 14, 16, 19 a 22. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita a preferência de votação para o Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 1.422/2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita a votação em bloco das Emendas nºs 1, 3 a 6, 8 a 18, 20 e 21 ao Projeto de Lei nº 1.422/2001. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1, 2 e 4 e as Emendas nºs 2, 7 e 19. Em votação, as Emendas nºs 1, 3 a 6, 8 a 18, 20 e 21. Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 22. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.422/2001 na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 22. À Comissão de Política Agropecuária.

Declarações de Voto

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em particular os Deputados do Norte e do Nordeste de Minas e também da região central, como o Deputado João Batista de Oliveira, primeiro quero esclarecer que houve uma certa confusão, mas foi na terminologia usada pelo Sr. Presidente quando disse que estavam em votação as emendas. Depois quero dizer que o Substitutivo nº 3, de autoria nossa e do Deputado Gil Pereira, foi vitorioso e atende a nossa região.

Quero dizer, ainda por uma questão de justiça, que o IDENE nasceu de um projeto do Deputado Carlos Pimenta, em 1999, com o nome de IDENORTE. Posteriormente, o Governo do Estado, com clarividência, com senso de justiça para com a nossa região, encaminhou à Casa o projeto do IDENE, que é nada mais, nada menos do que a fusão da CODEVALE com a SUDENOR. Ao longo dos anos, a CODEVALE não tem prestado nenhum serviço ao vale do Jequitinhonha, a não ser servindo de cabide de empregos para meia dúzia de pessoas. A SUDENOR é um órgão que tem uma larga experiência principalmente no desenvolvimento das pequenas comunidades rurais e vai ajudar o IDENE.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, ao declarar o meu voto, o faço com satisfação. Tenho a esperança de que esse instituto vá sim trazer o desenvolvimento tão sonhado ao Norte e ao Nordeste de Minas Gerais. Sem dúvida nenhuma hoje os Deputados dessas regiões têm o que comemorar. Quero também desejar muito sucesso ao novo instituto e aos novos diretores que serão nomeados pelo Governador do Estado. Espero que façam um trabalho voltado para o desenvolvimento e que o cerne desse instituto seja a vida, a vida do povo sofrido do Norte e do Nordeste de Minas.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, votei favoravelmente a esse projeto, que foi aprovado em 1º turno. Quero chamar a atenção, principalmente, das pessoas que sempre lutaram pela aprovação desse projeto, que tramitou pelo período de três anos. Idealizamos esse projeto, que posteriormente foi anexado ao do Governador.

Aliás, um dos pontos pelos quais mais tenho brigado na Casa é quando um parlamentar apresenta um projeto de lei, promove uma ampla discussão e, posteriormente, como no caso do IDENE, dois anos após eu ter apresentado o projeto, o Governo também apresenta projeto com algumas semelhanças e o projeto parlamentar é anexado ao do Executivo, sendo esta uma Casa de leis. Nossa função é apresentar as nossas propostas e projetos. Infelizmente, em muitas ocasiões, como no meu caso, os nossos projetos são anexados a projeto que parte do Executivo.

Quero ressaltar a participação dos companheiros Deputados na aprovação desse projeto. O Deputado Márcio Kangussu sempre lutou por que as ações do IDENE também pudessem alcançar a região do vale do Jequitinhonha. A posição do Deputado João Batista de Oliveira foi muito importante na aprovação dessa emenda que corrige uma distorção, uma grande injustiça, anexando também ao IDENE as regiões de Corinto e Curvelo, que têm as mesmas características. Ressalto ainda a participação do Deputado Gil Pereira, que sempre esteve ao nosso lado e lutou pela aprovação desse projeto. Desde quando apresentamos o projeto nesta Casa, deu seu incentivo para que levássemos a idéia adiante. O Deputado Luiz Tadeu Leite, os Deputados Dimas Rodrigues, Wanderley Ávila, Sargento Rodrigues, Marcelo Gonçalves, José Braga e vários outros lutaram por que isso se transformasse em realidade. Até agora só temos meia realidade porque o projeto só foi aprovado em 1º turno. Espero que as Lideranças desta Casa, em nosso próximo encontro, coloquem o projeto em votação em 2º turno para que possamos votá-lo ainda este ano e para que possa vigorar a partir de 2002. Sinto-me satisfeito. É uma vitória da Assembléia Legislativa, mas muito mais do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha, que ganha uma agência de desenvolvimento, uma oportunidade de apresentar e gerenciar seus projetos. É uma instituição que nasce forte, com personalidade e autonomia, e não uma instituição que fica sujeita a uma Secretaria ou outra. Esperamos que o Norte de Minas e o Jequitinhonha, através desse projeto, tenham mais apertado esse laço de amizade e de afinidade entre as regiões. Parabéns à Assembléia Legislativa pela aprovação em 1º turno desse projeto. Esperamos que nesta semana ou no mais tardar na semana que vem possamos aprová-lo em 2º turno.

O Deputado Gil Pereira - Sr. Presidente, quero fazer minhas as palavras do Deputado Carlos Pimenta e dizer que está de parabéns a liderança do Norte de Minas, imbuída nessa nova agência de desenvolvimento que nasce forte. Todos os Deputados colaboraram, e quero parabenizar a todos que efetivamente trabalharam nesse projeto. Tenho a certeza de que agora o Governador Itamar Franco terá condições de dar ao Norte de Minas, ao vale do Jequitinhonha, à região do Mucuri o mesmo tratamento que é dado a outras regiões mais desenvolvidas do Estado. Mediante essa agência de desenvolvimento, poderemos buscar recursos no exterior e recursos federais, com maior rapidez e agilidade para promovermos a igualdade que o povo mais carente do Estado tanto merece. Minas Gerais é a síntese do Brasil. Somos a parte pobre deste Estado e agora fazemos parte dessa agência. Tenho a certeza de que na próxima semana no máximo estaremos aprovando esse projeto em 2º turno e redação final. Muito obrigado.

O Deputado Luiz Tadeu Leite - Votamos, integrando a bancada do Norte de Minas, do Jequitinhonha, Sr. Presidente, a favor, em 1º turno, da criação do IDENE porque sabemos que pode ser a redenção da nossa região, que é de grande produtividade e de grande perspectiva. Portanto, parabenizo esta Casa por mais esse feito. Queremos alertar que é votação em 1º turno e queremos que haja um esforço coletivo para que ainda este ano possamos aprová-lo em 2º turno e em redação final. Se houver boa-vontade e o consenso que aqui verificamos, isso será

possível. Queremos agradecer à Liderança da Minoria e aos Deputados da Oposição, que não colocaram dificuldades à apreciação desse projeto de lei porque também sentem que o IDENE é importante para a região do Norte de Minas e Jequitinhonha. Se houver boa-vontade e essa confluência de intenções, tenho a confiança de que é possível, ainda este ano, obtermos a aprovação definitiva deste projeto. Isso é importante porque estamos aguardando a implantação do PAP II para o ano que vem, Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, um programa importantíssimo para as pequenas comunidades rurais do Norte de Minas e Jequitinhonha. Se for aprovado este ano, haverá tempo de uma programação orçamentária para, no próximo ano, termos a viabilização orçamentária para o PAP II. Requeremos que os colegas desta Casa façam um esforço para que tenhamos, ainda este ano, a aprovação, promulgação e publicação da lei do IDENE. Quero também parabenizar esta Casa por ter ampliado a região do IDENE para a região de Curvelo. Ainda quando Prefeito, no meu segundo mandato em Montes Claros, fui chamado a Curvelo para participar de um debate com a Associação Comercial e Industrial daquela cidade, quando já reivindicavam a inclusão de Curvelo e região na região da SUDENE. A entrada da região no IDENE é um primeiro passo. Esperamos que, aprovada a inclusão da região de Curvelo, que é muito parecida, do ponto de vista climático e geográfico, com a do Norte de Minas, tenhamos o início de uma conquista, que seria a sua futura inclusão na área mineira da ADENE, como aconteceu com outras regiões. Esta Casa ganha mais um tento, principalmente junto à população do Norte de Minas, do Jequitinhonha, incluindo, agora, a região do centro de Minas Gerais, liderada pela cidade de Curvelo.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Srs. Deputados, faço coro com os ilustres Deputados que me antecederam, cumprimentando a todos por esse esforço conjunto para aprovação desse importante projeto. A criação do IDENE representa um compromisso desta Casa, do Governo do Estado, um reconhecimento das diferenças sociais existentes em Minas. Trata-se de um Estado de grande extensão territorial, com 853 municípios, possuidor de regiões carentes que necessitam de maior esforço, de um esforço conjunto, não só desta Casa, mas, especialmente, do Poder Executivo. Ao criar esse instituto de desenvolvimento, reconhecendo as peculiaridades e dificuldades regionais, inspiramo-nos em Guimarães Rosa, que nos diz que "Minas são muitas, Minas são várias". Portanto, Minas do vale do Jequitinhonha é diferente da do Sul, que, por sua vez, é diferente da do Norte, da região Central, etc. Reconhecemos essas diversidades e dificuldades, que fazem com que tenhamos atuação mais próxima daquelas pessoas que efetivamente dependem da atuação desta Casa e do Poder Executivo.

No final de semana passado, tive a oportunidade de, na Câmara de Diamantina, acompanhado de meu companheiro de partido, o Deputado Saraiva Felipe, falar das dificuldades por que passam os municípios do vale do Jequitinhonha, que aguardam atuação mais efetiva de todos nós. A criação desse Instituto vem numa hora importantíssima. Faço coro com os Deputados, dizendo que esta Casa, hoje, dá um passo importante para diminuirmos as diferenças dessas Minas que são muitas, que são várias. Obrigado.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, falo em nome do PFL, partido que tem presença expressiva e forte na região a ser atendida por essa agência de desenvolvimento, onde destacamos a presença do Prefeito de Montes Claros, o ex-Deputado Jairo Ataíde. Lembro que o PFL se fez presente, acompanhando a tramitação do projeto, mostrando seu interesse pela questão. Fica aqui um apelo ao Governo do Estado: que a agência não exista apenas no papel, mas que, de fato, promova o desenvolvimento daquela região. Esse é o nosso desejo. Essa é a vontade do nosso partido. Obrigado a todos que votaram favoravelmente ao projeto.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome do PDT, declaramos nosso apoio ao projeto. Em minha infância, tive a oportunidade de morar na cidade de Serra dos Aimorés, no vale do Mucuri, e posso dizer da importância do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. Quero parabenizar, além dos Deputados dessas regiões, o Deputado Márcio Kangussu, que tanto tem lutado pela aprovação desse projeto. Dessa forma, o Poder Legislativo está contribuindo para que as ações políticas sejam implantadas nessas regiões e que consigamos pelo menos minimizar os problemas do Mucuri, do Jequitinhonha, do Norte de Minas. São municípios que necessitam de maior presença do poder estatal.

Em nome do PDT queremos declarar que votamos a favor e que estamos felizes com a aprovação do projeto. O Governador está de parabéns por essa iniciativa. Que sancione o projeto, transformando esse num instituto ágil, dando maiores esperanças a esse povo que sofre desesperadamente buscando alternativas por parte do poder público.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 801/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame denominado emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 3, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação das Emendas nºs 4 e 5 e da Emenda nº 6, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita votação destacada para a Emenda nº 6. A Presidência defere o requerimento nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 6. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 801/2000 com as Emendas nºs 1 a 5. À Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.344/2001 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.858/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.880/2001, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro dos Ferros o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.418/2001, do Deputado Eduardo Hermeto, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.418/2001 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.575/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, que inclui o café na merenda escolar e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Sebastião Costa e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o Deputado Carlos Pimenta.

- O Deputado Carlos Pimenta profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Declarações de Voto

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, faço coro com as palavras do Deputado Carlos Pimenta, de nosso partido, o PDT, em apoio ao Deputado João Batista de Oliveira, esse guerreiro que preside com brilhantismo a Comissão Agropecuária. Esse projeto é muito importante, porque Minas Gerais não pode cair no mesmo erro ocorrido com os produtores de algodão. O nosso Estado chegou a ser o 3º produtor, e hoje não conseguimos alcançar o 8º lugar. Hoje os Estados de Mato Grosso e Goiás, que nunca tiveram tradição nessa área, são os maiores produtores de algodão do País. Mas isso ocorre por falta de incentivo do Estado. O mesmo não pode ocorrer com o café.

Espero que o nosso Governador olhe com carinho para o problema enfrentado pelos produtores de café do Estado.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, Srs. Deputados, cafeicultores, imprensa, em meu nome e no do PPS parabeno o nobre Deputado João Batista de Oliveira pela oportunidade desse projeto, não apenas como mais um componente para a merenda escolar, mas também como um fator de desenvolvimento e de incentivo à cafeicultura, que passa por momentos difíceis.

De modo particular, no vale do Jequitinhonha, em que a produção de café tem um grande espaço, principalmente na cidade de Capelinha, e no baixo Jequitinhonha, na minha cidade - Joaíma -, em Divisópolis, Mata Verde e Felisburgo, teremos mais um mercado para o café. Estou lendo uma faixa colocada nas galerias pelos cafeicultores de Varginha: "Café na merenda escolar é bom para Minas, é bom para o aluno. Só falta você, Deputado". Essa última intervenção não está correta, porque os Deputados sempre tiveram - principalmente os que compõem a Comissão de Política Agropecuária - atenção muito grande para com a cafeicultura.

Tanto é que esse projeto nasceu na Comissão de Política Agropecuária por autoria do Deputado João Batista de Oliveira. Então, essa idéia, já a havíamos todos os Deputados desta Casa abraçado há muito tempo.

Portanto, esta Casa, mais uma vez, cumpre o seu papel, cumpre o seu dever. Todos sairemos ganhando: os cafeicultores e as crianças, que precisam de melhor alimentação, porque com café podemos fazer bolo, biscoito, café com leite, muitas merendas que, sem dúvida, alimentarão melhor os nossos alunos.

Parabéns aos nossos Deputados, sobretudo ao Deputado João Batista de Oliveira. Muito obrigado.

O Deputado Cristiano Canêdo - Sr. Presidente, caros colegas, caros cafeicultores, estamos aqui em nome do PTB, para cumprimentar os nobres colegas pelo apoio a esse projeto. O nosso partido apoiou essa idéia desde o início, uma vez que, neste momento, tanto o café quanto o leite estão em crise.

A Zona da Mata, minha região, representada aqui por vários cafeicultores, é grande produtora de café e de leite. Não podíamos deixar de apoiar esse projeto, que beneficiará não somente a Zona da Mata, mas todo o resto do Estado, que é um grande produtor de café. Essa medida vai estimular a compra. A merenda não vai aumentar tanto a venda, mas haverá um estímulo, que é um ponto de início para aproveitarmos o café regional, a torrefação do café na região.

Da mesma forma, nós, da CPI do Leite, estamos procurando valorizar o leite pasteurizado da região. O Deputado João Batista de Oliveira, autor desse projeto, é também o Presidente da CPI do Leite. Hoje, pela manhã, votamos um projeto dando incentivo ao produtor de leite, por meio de alíquota do ICMS em devolução ao produtor, favorecendo as indústrias e tornando o leite mais competitivo no mercado nacional. Mais uma vez, estamos lutando e procurando melhorar, por meio de projetos de lei, o trabalho do produtor de leite e do cafeicultor.

Cumprimento os produtores da Zona da Mata em nome dos representantes da cidade de Espera Feliz, que representa todos os municípios da região produtora de café.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ilustres visitantes, antes de mais nada, gostaria de agradecer penhoradamente, em meu nome e no do Deputado João Batista de Oliveira, que me solicitou isso, as delegações de Varginha, Espera Feliz, Santana da Vargem, Três Pontas, Poço Fundo e Carmo de Minas. Agradecemos a presença de todos os que, sem dúvida alguma, além de abrilhantar a nossa sessão, vieram fazer com que os Deputados se sensibilizassem para votar esse projeto. Em final de ano nunca é fácil termos os nossos projetos em pauta. Tenho, diariamente, criticado a Mesa por não colocar os meus mais de 30 projetos na pauta para serem votados. Infelizmente, ainda não vieram.

Sr. Presidente, quero aproveitar para dizer que hoje, 12 de dezembro, Belo Horizonte completa 104 anos. Faço uma homenagem ao meu amigo pessoal, Deputado João Batista de Oliveira, que foi Vereador junto comigo na Câmara Municipal de Belo Horizonte. Ele era suplente e, posteriormente, entrou para a nossa bancada, em 1992. Fomos Vereadores por um longo tempo. João Batista começou no nosso PMDB, e sempre tive, para com ele, respeito e uma admiração muito grande. O Deputado João Batista de Oliveira tem um talento incomum para materializar demandas sociais importantes nos parlamentos em que atuou, quer tenha sido na Câmara Municipal de Belo Horizonte, quer nesta Assembléia. Portanto, esta Assembléia tem que se orgulhar de um Deputado da estirpe e do valor do Deputado João Batista de Oliveira, que foi o grande mentor intelectual, juntamente com outros Deputados, da CPI do Leite, que hoje tem voz nacional, tanto que aqui reuniu inúmeros companheiros, Deputados de outros Estados. Juntamente com Cristiano Canêdo, que representou a CPI do Leite, tive oportunidade de participar, em Goiânia, de uma reunião e pude verificar a importância desse trabalho. Hoje o Deputado João Batista de Oliveira consegue aprovar, nesta Casa, um projeto importante, que trata da inclusão do café na merenda escolar. O café, que é tipicamente mineiro, que está nas raízes de Minas. Portanto, sem dúvida alguma, Deputado João Batista de Oliveira, hoje é um dia de glória para V. Exa., e estamos aqui para aplaudi-lo.

Aproveitando o ensejo dos 104 anos do aniversário de Belo Horizonte, quero aproveitar para, publicamente, registrar nos anais desta Casa a admiração, não só minha, mas dos seus colegas desta Casa, pelo trabalho e desempenho de V. Exa. ao longo desses anos, representando tão bem a população mineira nesta Casa e na Câmara de Belo Horizonte. Parabéns, Deputado João Batista.

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores representantes dos grupos de cafeicultores das mais diversas regiões de Minas Gerais, queremos, também, em nome do PSB, parabenizar o Deputado João Batista de Oliveira, cujas virtudes, mérito e trabalho já foram colocados aqui por vários Deputados que nos precederam. Mas quero também dizer que, além de todas as qualidades e do empenho do nosso competente e grande amigo Deputado João Batista de Oliveira, contamos, para a aprovação desse projeto, com o empenho das pessoas nele interessadas, que aqui estiveram e que aqui estão, vindos de diversas regiões de Minas para ver, na realidade, como ocorreria a votação, nesta Casa. Queremos parabenizar a toda a comunidade que se faz presente nas galerias, das mais diversas regiões de Minas, e dizer que é assim que realmente se pode acompanhar o trabalho legislativo. É dessa forma que conseguimos apressar as votações, fazer com que aconteçam, com a transparência que se faz necessária a todo e qualquer ato dessa Casa. Parabéns a vocês. Parabéns ao Deputado João Batista de Oliveira. Parabéns a Minas Gerais.

O Deputado João Batista de Oliveira - Caro Presidente, Deputado Ivo José, caros Deputados presentes, Sras. Deputadas, Deputado Márcio Cunha, que já se pronunciou, contamos com a presença do Prefeito de Espera Feliz, Tarcísio; com a presença do Vice-Prefeito de Varginha, Mauro Brito, e do Secretário Municipal do Café de Varginha, João Adilson Barra. Varginha foi a primeira cidade do País que criou uma secretaria específica para o café, e Espera Feliz foi a cidade pioneira na implantação do café na merenda escolar. Temos aqui, também, a presença de Poço Fundo, Carmo de Minas, Santana da Vargem e, como já disse, Espera Feliz.

O café é o estio da economia nacional. Desafio qualquer economista a provar que alguma montadora de veículo fez pelo Brasil 1/3 do que o café já fez. Não digo nem a metade, mas um terço. Esse projeto é nacionalista. Em qualquer País do mundo, os produtos locais são consumidos pela sua população.

A nossa estratégia de ocupar mercado externo tem que também passar por uma estratégia de aumento de consumo interno. Até porque senão teremos que vender para o mercado externo ao preço que se encontra no Vietnã, a qualquer preço. Nos últimos anos, o consumo de café no Brasil caiu 25%. Eram seis quilos por habitante ao ano e, agora, caiu para 4,5kg. Precisamos recuperar pelo menos o mercado interno que tinha o café.

Quero agradecer a todos Deputados. Essa matéria foi tratada na Assembléia com o maior respeito e é uma homenagem que a Casa presta aos produtores de café por tudo que já fizeram por Minas Gerais. A Assembléia teve o discernimento e a sensibilidade para reconhecer isso e votar unanimemente o projeto. Esse assunto foi tratado como questão de Estado, o que valoriza a decisão da Casa, engrandece essa idéia e fortalece esses produtores que precisam de um gesto de esperança para que dias melhores possam acontecer e o café brasileiro consiga ganhar mercado depois de ter perdido mercado internacional. Esperamos que o café continue sendo o estio da nossa economia. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 20 minutos para o seu pronunciamento. Com a palavra a Deputada Elaine Matozinhos.

- A Deputada Elaine Matozinhos profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 13, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, de Administração Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e João Leite, membros da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social; Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. Informa ainda a Presidência que a reunião se destina a ouvir as Sras. Geralda Almeida Afonso, Superintendente Central de Pessoal da Secretaria de Administração; Débora Gamboji, Diretora de Aposentadoria da Secretaria de Recursos Humanos e Administração; Maria de Lourdes Carvalho, Superintendente de Administração de Pessoal da Secretaria de Educação; Nilda Dias Pinto Coelho, Assessora da Sra. Maria de Lourdes Carvalho; Gilce Maria Guimarães Rolla, Coordenadora da Área de Análise de Aposentadoria, Reforma e Pensão da Administração Direta Estadual do Tribunal de Contas; Ângela Cristina Dias Coutinho Camargos, Técnica de Contrato Externo do Tribunal de Contas; Jucy Amaral, advogada da Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais; e Márcia Bahia, professora e servidora pública em afastamento preliminar, que irão discutir o afastamento preliminar de servidores públicos para aposentadorias, os quais, por mudança da legislação e por resolução, estão sendo notificados a voltarem ao trabalho. A Presidência concede a palavra ao Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas explanações. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Paulo Piau - Doutor Viana.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias

Às dez horas do dia seis de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Jorge Eduardo de Oliveira e Ambrósio Pinto (substituindo este ao Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a recuperação de rodovias federais no Estado, em especial a BR-459. O Presidente registra a presença dos Srs. Anderson de Souza Lima Novais, Coordenador de Programas Especiais do DER-MG; Sebastião de Abreu Ferreira, Chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do DNER; Carlos Alberto Filizola Freire, Secretário Executivo da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR -; José Rodolfo dos Santos, Prefeito Municipal de Ipuiúna; Getúlio Alves da Silva e Camilo Joubert Barbosa, respectivamente, Coordenador e membro da Comissão Temática de Transportes do CREA-MG; e José Roberto Dionísio, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas; do Sr. Ferdinando Henrique da Silva e da Sra. Maria Regina de Lima, Vereadores à mesma Câmara. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, que discorrem sobre o tema em questão e se envolvem em amplo debate com os Deputados presentes, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 74ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Adelmo Carneiro Leão, Elaine Matozinhos e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado José Braga, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Arlen Santiago, Rêmoló Aloise, Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a interpretar, aplicar, adaptar e discutir as normas relativas à construção, à ampliação ou à reforma da rede física e da aquisição e da manutenção dos equipamentos médico-hospitalares das mais diversas instituições de saúde das redes pública e privada do Estado. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Câmara Municipal de Matozinhos encaminhando cópia do relatório de auditoria expedido pela Delegacia Regional de Saúde; da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves encaminhando relatório final da CPI nº 1/2001, que apurou irregularidades existentes na licitação e na execução do contrato de concessão celebrado com a Fundação Pró-Saúde de Ribeirão das Neves. O Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Doutor Viana apresenta requerimento em que solicita audiência pública com os convidados que menciona, para esclarecer o fechamento dos serviços de cirurgia cardíaca infantil do Hospital Vera Cruz. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Adilson Stolet, Superintendente Operacional da SES; Rogério de Oliveira Resende, Diretor de Redes Assistenciais da SES; Kelly Nogueira Guerra, Diretora de Operações dos Sistemas Assistenciais da SES; Eugênio Baumgratz Lopes, da Diretoria de Operações da SES; Mitico Yokota, Coordenadora de Nefrologia da SES; Gilberto de Souza, Coordenador de Infra-Estrutura Física da SES; Adriana Cacciari Zapaterro César, Diretora de Vigilância e Estabelecimentos de Saúde da SES, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rêmoló Aloise, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Carlos Pimenta - Doutor Viana.

ATA DA 39ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Mauro Lobo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e dá por aprovada a ata da reunião anterior, a qual é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento à discussão sobre a situação da carreira de administrador público e o funcionamento do curso superior de Administração Pública da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro - FJP. O Deputado Eduardo Brandão passa a Presidência ao Deputado Mauro Lobo, que registra a presença das Sras. Maria Celeste Gomes César Vieira, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral e representante do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, titular dessa Pasta; Maria Cristina Lages de Sousa Henriques, Superintendente de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e representante do Sr. Mauro Santos Ferreira, titular dessa Pasta; e dos Srs. Rodrigo Antunes de Carvalho, Presidente da Associação dos Administradores Públicos do Estado de Minas Gerais; Ricardo Carneiro, Diretor da Escola de Governo da FJP, e Renato Barros, Coordenador Sindical do Sindicato dos Servidores Públicos de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Mauro Lobo, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Cristiano Canêdo - Carlos Pimenta.

ATA DA 75ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia doze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Amílcar Martins, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o fechamento do curso fundamental noturno nas escolas públicas estaduais e convida a tomar assento à mesa dos trabalhos as Sras. Maria Stela Nascimento, Cristina Possato, Diretora de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria da Educação; e Aurora Araújo, representante da FASPA, e os Srs. Sebastião Silva, Diretor da CIEL - Uberaba, e Mário de Assis, Presidente da FAPAEMG. Após as considerações iniciais do Presidente, autor do requerimento que motivou o debate, é concedida a palavra aos demais presentes. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Após as considerações finais e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.920

Às dez horas do dia treze de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrús, Elaine Matozinhos e Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Patrús, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer da relatora, Deputada Elaine Matozinhos, à quem passa a palavra para que proceda à leitura de seu relatório. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.920. A Presidência suspende os trabalhos para que a assessoria possa lavrar a ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, o Deputado Agostinho Patrús, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, dispensa a leitura da ata da presente reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos Deputados presentes. Cumprida a finalidade da Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Agostinho Patrús, Presidente - Elaine Matozinhos - Ermano Batista.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 209ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/12/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 1.784/2001, do Deputado Dilzon Melo, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.874/2001, do Deputado Antônio Júlio, com as Emendas nºs 1 a 4.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 35/2001, do Deputado Ivair Nogueira, e Projetos de Lei nºs 1.900/2001, do Deputado Antônio Andrade, 1.501/2001, do Deputado Mauro Lobo, na forma do vencido em 1º turno, e 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, na forma do vencido em 1º turno.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão Especial dos Servidores Designados, a realizar-se às 15 horas do dia 18/12/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 15 horas do dia 14/12/2001, destinada à entrega das Medalhas da Ordem do Mérito Legislativo.

Palácio da Inconfidência, 13 de dezembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Antônio Andrade, Maria José Haueisen e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a exploração de águas minerais das cidades que compõem o Circuito das Águas, na região Sul do nosso Estado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

José Milton, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.920

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 243/2001, publicada no "Diário Legislativo" de 29/11/2001, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de

Lei nº 14.920, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi constituída esta Comissão Especial para emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O Governador opôs veto total à Proposição de Lei nº 14.920, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área de 2.000m², destinado à construção da sede da Prefeitura Municipal.

Consoante as Razões do Veto, o Estado tem necessidade de imóvel na localidade, no qual possa construir complexo abrangendo Delegacia de Polícia e cadeia pública, conforme esclarecimento da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, fato que inviabiliza a sua liberação.

É oportuno esclarecer, antes de mais nada, que é praxe nesta Casa, sempre que tramita projeto de lei de doação de imóvel, encaminhar ofício ao Poder Executivo a fim de que informe se o bem que se pretende doar está afetado de destinação pública especial e se existe algum óbice à doação pretendida. Essa postura da Assembléia Legislativa visa justamente a evitar que o projeto tramite normalmente nesta Casa e, ao final, seja vetado pelo Poder Executivo.

No caso, encontram-se nos autos, às fls. 5 e 10, dois ofícios em que se solicitam justamente essas informações ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, datados de 24/2/2000 e de 7/8/2000.

Todavia, a resposta definitiva aos ofícios mencionados somente foi dada em fins de outubro de 2001, quando a proposição já havia sido aprovada nesta Casa.

A referida resposta contém nota técnica que considera inoportuna a doação objeto da proposição de lei, pelos mesmos motivos que foram expostos nas Razões do Veto.

Entendemos que a justificativa apresentada pelo Governador para opor veto à proposição é relevante, já que o Estado planeja construir no terreno Delegacia de Polícia e cadeia pública, o que torna inoportuna a doação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 14.920.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Agostinho Patrús, Presidente - Elaine Matozinhos, relator - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.674/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Alberto Bejani, por meio do Projeto de Lei n.º 1.674/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Centro de Apoio e Solidaried'Aids - Grupo Casa, com sede no Município de Juiz de Fora.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro de Apoio e Solidaried'Aids - Grupo Casa tem por finalidade precípua apoiar os portadores de HIV e os doentes de AIDS, buscando recursos para auxiliá-los, além de coordenar atividades sociais, promover visitas domiciliares, combater o preconceito e a discriminação com ajuda governamental e, ainda, orientar os pacientes e seus familiares a respeito da doença.

Pelos princípios que norteiam a entidade, ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.674/2001 na forma como apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.716/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa da Deputada Elaine Matozinhos, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bonfinópolis de Minas, com sede naquele município.

Ao ser examinado preliminarmente, o projeto foi considerado pela Comissão de Constituição e Justiça jurídico, constitucional e legal, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Compete a este órgão colegiado, agora, apreciar a matéria, atendo-se aos limites estatuídos no art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Bonfinópolis de Minas é uma sociedade civil que tem por fim precípua assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional na sociedade. Para a consecução desse objetivo, ela se vale de todos os meios e recursos, articulando-se com as demais entidades municipais de assistência, promovendo estudos e pesquisas em prol da causa do excepcional.

À vista disso, parece-nos inquestionável o mérito da proposição em reconhecer a valiosa contribuição que aquela APAE vem prestando ao poder público e à sociedade em geral.

Conclusão

Somos, portando, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.716/2001 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.834/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, da Deputada Maria José Haueisen, visa declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil em Piumhi - SBPP -, com sede nesse município.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade objetiva prestar à comunidade carente, em sua área de abrangência, assistência social e auxílio material. Envida esforços em busca de solução para o combate à fome, principalmente em relação a crianças e idosos.

Em complemento a esse trabalho, promove a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, procurando, além do seu bem-estar, desenvolver-lhes a consciência de cidadania.

Também estimula o convívio entre seus associados, buscando oferecer-lhes atividades de integração e sociabilidade, como esporte e eventos culturais.

Finalmente, deve-se mencionar que ela realiza amplo trabalho na área educacional, constituindo unidades de ensino para o atendimento a crianças em idade escolar, objetivando sempre a formação de jovens e adultos conscientes de seus deveres e direitos sociais.

Por tudo isso, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.834/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.842/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Luiz Menezes, pretende declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Padre Olímpio - GEPO -, com sede no Município de Itabira.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art.

103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Grupo Escoteiro Padre Olímpio é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade auxiliar na educação de jovens, contribuindo para seu desenvolvimento. Assim, ajuda-os a alcançar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais e afetivas.

No cumprimento dessa tarefa, além de ministrar-lhes lições de cidadania, ressalta a solidariedade e o respeito ao próximo, valorizando sobretudo o espírito humanitário.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842/2001 com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.847/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei sob comento objetiva declarar de utilidade pública a Associação Evangélica de Alto Caparaó - ASSEVAC -, com sede no Município de Alto Caparaó.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, sem fins lucrativos, é uma sociedade civil com personalidade jurídica.

Verificamos que ela tem por objetivo proteger a saúde de seus associados, por meio de campanhas de combate a doenças transmissíveis e infecto-contagiosas, em integração com os órgãos competentes.

Além disso, realiza trabalhos de combate à fome e à pobreza, através de campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos, e ainda distribui remédios aos necessitados, contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Por tais motivos, é justa a aprovação da matéria em exame.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.847/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.857/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria Olívia, a proposição em exame visa declarar de utilidade pública o Grupo Shallon Terceira Idade, com sede no Município de Belo Horizonte.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão mantém serviços e instalações destinados a congregar pessoas idosas, carentes ou não, sem perseguir retorno financeiro. Em cumprimento a seus objetivos, oferece-lhes assistência médica e auxílio material, além de desenvolver atividades sociais e

recreativas próprias das pessoas da terceira idade, proporcionando-lhes momentos de lazer e bem-estar.

Em vista disso, achamos justa e oportuna a outorga do título de utilidade pública que ora se pleiteia.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.857/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 676/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivo José, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Habitacional de Dionísio.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Para o exame a cargo desta Comissão, temos a ponderar que a transferência de domínio do bem não acarreta despesas aos cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. Trata-se apenas de conceder autorização para que o poder público movimente os valores que compõem o ativo permanente do Tesouro, a qual é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda ao projeto para adequá-lo ao interesse público, com a qual concordamos. Não encontramos, portanto, óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 676/99 com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Luiz Fernando Faria - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.205/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 1.205/2000 visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Caetanópolis.

Após o exame preliminar da matéria, proferido pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal ou constitucional à sua tramitação e apresentou ao projeto a Emenda nº 1, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de domínio dos valores do ativo permanente do Estado, exigência essa contida em normas constitucionais e de direito administrativo. Na espécie, citamos o art. 18 da Carta mineira, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, o art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e o art. 16 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários a cargo da apreciação deste órgão técnico, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto na lei orçamentária. Embora a medida, se efetivada, represente uma autorização para reduzir o ativo permanente do balanço patrimonial do Estado, não encontramos óbice financeiro e orçamentário para que ela prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.205/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e

Justiça.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Cristiano Canêdo - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.767/2001

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em exame dispõe sobre o processo de produção do queijo minas artesanal e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 2 a 4, por ela apresentadas. A requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa a disciplinar a produção do queijo-de-minas artesanal, por meio da definição de procedimentos e critérios que garantam o padrão de qualidade do produto.

O projeto tem mérito, por tentar preservar a tradição mineira na fabricação de queijos, sem, no entanto, deixar de lado as medidas básicas de segurança e higiene alimentar. Além disso, prevê que a fiscalização dos estabelecimentos produtores e dos revendedores de queijo minas artesanal será feita pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Cumpra lembrar que o serviço de vigilância sanitária estadual também tem competência para realizar o controle sanitário nesta área. De acordo com o art. 80 da Lei nº 13.317, de 1999, que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde ficam sujeitos ao controle sanitário. O art. 82, I, "d", da lei supracitada considera como estabelecimentos de serviço de interesse da saúde os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam alimentos e matérias-primas alimentares, entre outros. Portanto, conforme o exposto, entendemos que os órgãos responsáveis pelo controle sanitário poderão assegurar a continuidade da fabricação e comercialização do queijo artesanal de maneira segura, sem colocar em risco a saúde da população e preservando a tradição mineira.

Consideramos oportunas as emendas apresentadas à proposição. A Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, estende o papel fiscalizador do IMA aos estabelecimentos que revendem o produto. As Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, procuram garantir a potabilidade da água utilizada na fabricação do produto, a ser aferida por meio de análises periódicas, o que nos parece de suma importância para a proteção da saúde. Já a Emenda nº 4 aprimora a redação do art. 11, esclarecendo seu sentido.

Entendemos, também, como pertinentes as emendas sugeridas pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão. As Emendas nºs 5 a 7 criam a certificação do produto e definem que a EMATER estabelecerá o programa de qualificação dos produtores para a obtenção da certificação. A Emenda nº 8 acrescenta aos itens já previstos a obrigatoriedade de se apresentar o certificado do IMA para que o queijo possa ser comercializado. A Emenda nº 9 reforça o papel fiscalizador do IMA. A Emenda nº 10 determina o incentivo à produção do queijo artesanal por parte do BDMG, com recursos do FUNDERUR. Por fim, a Emenda nº 11 estabelece que o Poder Executivo garantirá as condições técnico-operacionais necessárias ao cumprimento da lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.767/2001, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 2 a 4, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 5 a 11, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - certificação das condições de higiene recomendadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, observadas, também, as normas do CERTIBOV;".

EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 3º - A certificação pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o cadastramento, prazo no qual o IMA atestará o cumprimento das exigências sanitárias e legais."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 2º os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 2º-.....

§ 4º - O IMA acompanhará periodicamente os produtores, com a finalidade de manter o certificado de qualidade.

§ 5º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais -EMATER - estabelecerá programa de qualificação dos produtores no sentido de se atingir a certificação."

EMENDA Nº 8

Dê-se ao "caput" do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - São obrigatórios para a comercialização do queijo artesanal o certificado do IMA, a identificação do fabricante, a data da fabricação e o prazo de validade do queijo minas artesanal."

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - O Instituto Mineiro de Agropecuária empreenderá ações fiscalizatórias em estabelecimento produtor de queijo minas artesanal, ainda que todas as exigências para o cadastramento no órgão tenham sido atendidas pelo produtor."

EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

"Art. 13 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - estabelecerá programa de incentivo à produção de queijo artesanal, mediante o apoio financeiro e a qualificação técnica do produtor, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR."

EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 13 do projeto a seguinte redação:

"Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, assegurando-se ao BDMG, à EMATER e ao órgão de fiscalização sanitária animal do IMA as condições necessárias ao cumprimento desta lei."

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Marco Régis, Presidente - José Braga, relator - Carlos Pimenta - Doutor Viana - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 642/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba.

Aprovado o projeto no 1º turno, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a manifestação anterior desta Comissão, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarretando despesa para os cofres públicos nem causando impacto na lei orçamentária. Representa, apenas, uma diminuição no ativo permanente do Tesouro, que, de certa forma, será amplamente compensada pelos benefícios que poderão representar para a população do município agraciado com o contrato.

A autorização legislativa, "in casu", vem atender ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, que a torna obrigatória ao se fazer movimentação dos valores permanentes do Tesouro.

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto que o formaliza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 642/99 no 2º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Cristiano Canêdo - Rogério Correia.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.422/2001 dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 22, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. A redação do vencido, em anexo, integra o parecer.

Fundamentação

Com a criação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE -, em substituição à SUDENE, no âmbito do Governo Federal, e a inclusão dos municípios dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri na área de atuação dessa autarquia, não mais se justifica a existência de duas instituições na estrutura da administração estadual, SUDENOR E CODEVALE, para fazer a interlocução com os organismos federais e a coordenação de programas nas citadas regiões. Assim, a criação do IDENE, mediante a fusão dessas entidades, conforme o projeto em exame propõe, é medida extremamente louvável e oportuna.

Durante a discussão da matéria nesta Casa, foram apresentadas diversas sugestões de modificações à proposição original. O vencido no 1º turno, consubstanciado no Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 22, representa um grande esforço de entendimento deste parlamento e é, a nosso ver, a melhor opção para que a futura autarquia possa se transformar em verdadeira agência de desenvolvimento do Norte e do Nordeste mineiros.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.422/2001, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente e relator - Márcio Cunha - Maria Olívia - Sebastião Navarro Vieira.

Redação do Vencido

PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, resultante da transformação da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e da absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º- O IDENE é uma entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado, vinculada à SEPLAN.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, as expressões Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, a palavra autarquia e a sigla IDENE se equivalem.

Art. 2º - A área de abrangência do IDENE é constituída dos municípios:

I - das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e dos demais municípios integrantes das bacias hidrográficas dos rios Jequitinhonha e São Mateus;

II - da Microrregião de Curvelo, pertencente à Mesorregião Central Mineira;

III - Três Marias.

§ 1º - O disposto nos incisos I e II será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicado - IGA -, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em março de 2000, 2ª edição.

§ 2º - Os municípios da região do semi-árido mineiro com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - de até 0,5 (zero vírgula cinco) e em situação de emergência em decorrência de secas reconhecidas pelo Poder Executivo poderão ser atendidos por programas e ações implementadas pela autarquia, por determinação do Governador do Estado.

Capítulo II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O IDENE tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais, competindo-lhe, ainda:

I - formular e propor diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social para as regiões, compatibilizando-os com as políticas dos Governos Federal e Estadual;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar a formulação e a implantação de planos, programas, projetos e atividades em consonância com os objetivos definidos;

III - observar os interesses das regiões e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipais, Estadual e Federal que atuam na região;

IV - identificar e viabilizar o aporte de recursos para os investimentos necessários ao desenvolvimento das regiões;

V - promover a cooperação entre as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com atuação nas diversas áreas de desenvolvimento das regiões, apoiando e acompanhando as respectivas iniciativas;

VI - articular-se com os organismos competentes, tendo em vista a fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros, visando à atração de investimentos e à indução do desenvolvimento empresarial das regiões;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades permanentes ou emergenciais de combate aos efeitos das secas, em consonância com as diretrizes governamentais, especialmente as emanadas do Conselho de Desenvolvimento do Semi-Árido Mineiro;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades relacionadas com a proteção e a conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e o desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da Organização

Art. 4º - O IDENE tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Unidade de direção superior:

a) Diretoria-Geral;

III - Unidades administrativas:

a) Gabinete;

b) Auditoria Seccional;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

e) Diretoria de Administração e Finanças:

1 - Divisão de Administração;

2 - Divisão de Finanças;

f) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;

1 - Coordenadoria de Administração de Incentivos;

2 - Coordenadoria de Relações Institucionais;

g) Diretoria Regional do Norte de Minas:

1 - Coordenadorias Regionais, em número de quatro;

h) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha:

1 - Coordenadorias Regionais, em número de três;

i) Diretoria Regional do Vale do Mucuri;

j) Coordenadoria Regional de Recife.

§ 1º - As competências e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no regulamento da autarquia, aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 2º - Os titulares das unidades mencionadas neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

§ 3º - As Coordenadorias previstas nas diretorias de que tratam as alíneas "g" e "h" do inciso III deste artigo terão sua denominação, localização e abrangência definidas por decreto.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º - Ao Conselho de Administração, unidade colegiada de direção superior, compete:

I - definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho da autarquia;

II - aprovar as propostas do plano de ação e o orçamento anual e plurianual da autarquia;

III - avaliar as atividades da autarquia e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

IV - acompanhar e avaliar as condições para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes dos quais a autarquia seja participante;

V - deliberar, nos limites de sua competência, sobre a aquisição, a proposta de alienação, a locação e a concessão do direito de uso de bem imóvel do IDENE e autorizar tais atos;

VI - opinar sobre os relatórios, as prestações de contas anuais e a situação econômico-financeira da autarquia;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Regimento Interno mencionado no inciso VII deste artigo tratará das normas de funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 6º - O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é o seu Presidente;

II - o Diretor-Geral do IDENE, que é o Secretário Executivo;

III - um representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -;

IV - três representantes indicados pelas Associações Microrregionais de Municípios da área de atuação da autarquia;

V - um representante de entidade de classe empresarial do Estado;

VI - um representante dos servidores da autarquia.

§ 1º - As indicações dos membros do Conselho de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão apresentadas até trinta dias após a solicitação formal da autarquia e serão de livre designação do Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral indicar o representante das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no parágrafo anterior e nas disposições estabelecidas no Regimento Interno;

§ 3º - Os representantes a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A cada membro corresponde um suplente, que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 5º - No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo nenhuma remuneração.

Art. 9º - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e os prazos para a indicação dos representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI do art. 6º desta lei.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10 - A autarquia é administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Geral e cinco Diretores, todos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 11 - Ao Diretor-Geral compete:

I - exercer a direção superior da autarquia, praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos;

II - exercer a coordenação geral e promover articulações institucionais nas ações, nos programas e nos projetos públicos de relevante interesse regional;

III - propor e negociar financiamentos e projetos com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

IV - submeter ao exame e aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos plurianual e anual de ação;

b) a proposta do orçamento anual e as prestações de contas;

c) o relatório anual de atividades;

d) proposta de alteração da estrutura orgânica da autarquia;

e) proposta de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bem imóvel da autarquia;

V - representar a autarquia em juízo e extrajudicialmente;

VI - designar os ocupantes dos cargos em comissão da autarquia, excetuados os mencionados no art. 10 desta lei.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 12 - Constituem receitas da autarquia:

I - as dotações orçamentárias, as subvenções e o auxílio da União, dos Estados e municípios;

II - as doações;

III - as rendas resultantes de suas atividades e as resultantes do uso ou da cessão de suas instalações ou de bens imóveis;

IV - os recursos provenientes de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V - os recursos provenientes da aplicação da receita;

VI - os empréstimos.

Art. 13 - Constituem patrimônio do IDENE:

I - bens e direitos a ele pertencentes e os que a ele se incorporem;

II - doação, legado, auxílio ou outros benefícios provenientes do Estado e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - bens e direitos resultantes das aplicações que realizar com rendas previstas nesta lei.

Art. 14 - Em caso de extinção os bens e direitos da autarquia reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diferente.

Capítulo V

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 15 - O exercício financeiro da autarquia coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - O orçamento da autarquia é uno e anual e compreenderá todas as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 17 - A autarquia deverá submeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado o balanço financeiro de suas atividades, para exame da aplicação dos recursos, após aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 18 - Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, os seguintes cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura de Chefia Intermediária e de Execução:

I - sete cargos de Chefe de Núcleo, código CO-03, símbolo XI/A;

II - seis cargos de Chefe de Serviço, código CO-04, símbolo XI/A;

III - dois cargos de Chefe de Divisão, código CU-02, símbolo XI/G;

IV - dois cargos de Motorista da Diretoria-Geral, código CO- 06, símbolo IX/A;

V - oito cargos de Coordenador, código CO-01, símbolo XII/G;

VI - dois cargos de Secretária da Diretoria-Geral, código CO- 07, símbolo X/C.

Art. 19 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da CODEVALE, que compõe sua estrutura básica.

Art. 20 - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal do IDENE os seguintes cargos comissionados:

I - um cargo de Diretor-Geral, com vencimento básico de R\$1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais);

II - cinco cargos de Diretor, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

III - um cargo de Chefe de Gabinete, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

IV - um cargo de Assessor-Chefe, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

V - um cargo de Assessor de Comunicação Social, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VI - um cargo de Assessor Jurídico, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

VII - um cargo de Auditor Seccional, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VIII - dois cargos de Chefe de Divisão, com vencimento básico 12-G;

IX - dez cargos de Coordenador, com vencimento básico 12-G.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal do IDENE são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º - Aplicam-se aos cargos em comissão de que trata este artigo os percentuais do art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987, ressalvados os cargos de Diretor-Geral, Chefe de Gabinete e quatro cargos de Diretor, que são de recrutamento amplo, e um cargo de Diretor, de recrutamento limitado;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo serão identificados e codificados por resolução do Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º - O disposto no art. 10 da lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, bem como o disposto na Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, não se aplicam aos cargos de que trata este artigo.

Art. 22 - O Quadro Especial de Pessoal da CODEVALE a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994 passa a denominar-se Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais- IDENE -, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 23 - A composição do quadro efetivo do IDENE será resultante:

I- de servidores da CODEVALE, autarquia transformada por esta lei;

II- do remanejamento:

a) de servidores, com os respectivos cargos efetivos lotados na Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG - e de outros órgãos e entidades do Poder Executivo, que estejam colocados à sua disposição;

b) de servidores, com os respectivos cargos efetivos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) de cargos vagos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III - de cargos criados em lei.

§ 1º - Os remanejamentos efetivar-se-ão por ato do Governador do Estado, que poderá promover a adequação da denominação e a especificação dos cargos, sem aumento de despesa, mantido o mesmo nível do servidor, assegurados os direitos e as vantagens pessoais, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - O remanejamento de que trata este artigo será precedido de consulta ao servidor, que terá o prazo de trinta dias contados a partir da data de formalização da consulta para manifestar-se.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores do IDENE.

§ 4º - Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-ão ao servidor remanejado as normas da carreira de origem, para todos os efeitos legais.

§ 5º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o IDENE, no montante correspondente, os recursos orçamentários destinados ao custeio de pessoal provenientes dos órgãos e das entidades de origem dos servidores remanejados.

Art. 24 - O IDENE passa a ser incluído no Grupo 2, constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus à verba anual a título de pró-labore relativa aos cargos do Grupo 2, correspondente aos valores previstos no Anexo II, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 26 - A jornada de trabalho do IDENE é de 40 horas semanais e a Tabela de Vencimento é a constante no Anexo II desta lei, que substitui a tabela da CODEVALE, autarquia transformada nesta lei.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 27 - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que se refere à Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, extinta no art. 1º desta lei.

Art. 28 - Ficam transferidos para a autarquia IDENE os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajuste celebrados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e cujos objetivos se relacionem com a competência da unidade extinta no art. 1º desta lei.

Art. 29 - Os atos necessários à efetiva absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, assim como as providências administrativas, financeiras e orçamentárias que garantam o efetivo funcionamento do IDENE são de responsabilidade das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, que, no prazo de noventa dias a contar da data da publicação desta lei, tomarão as providências cabíveis.

Art. 30 - Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$61.178.000,00, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Serão utilizados como fonte de recursos, para atender ao disposto no "caput" deste artigo, os recursos resultantes da anulação de dotações consignadas na Lei nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG -, no que couber, de Encargos Gerais do Estado, e para a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, transformada por esta lei.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. 21 da Lei nº de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Básica

Denominação de Cargos	Quantidade	Vencimento
-----------------------	------------	------------

		Básico em R\$
Diretor-Geral	1	1.784,00
Diretor	5	1.338,00
Assessor Chefe	1	1.338,00
Chefe de Gabinete	1	1.338,00
Assessor de Comunicação Social	1	1.250,00
Assessor Jurídico	1	1.338,00
Auditor Seccional	1	1.250,00

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Intermediária

Denominação do cargo	Quantidade	Ref. Cálculo
Chefe de Divisão	2	12-G
Coordenador	10	12-G

Anexo II

(a que se refere o art. 26 da Lei nº de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Tabela de Vencimento - 40 Horas Semanais

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Faixa de Vencimento										
1	177,74	195,13	204,22	224,46	230,93	235,18	242,30	248,90	258,19	270,54
2	260,93	265,18	272,30	278,90	288,19	300,53	313,46	326,99	341,19	356,06
3	288,19	300,53	313,46	327,01	341,19	356,06	361,63	387,96	405,07	422,59
4	309,51	320,03	330,91	342,16	353,80	353,80	378,28	391,15	410,46	428,27
5	344,84	354,29	363,99	373,96	384,21	394,73	405,54	416,65	428,07	439,79
6	384,21	394,73	405,55	416,66	428,07	439,80	451,84	464,22	476,94	490,74
7	449,10	462,57	476,45	490,74	505,46	520,62	536,24	552,32	568,90	585,97
8	505,46	520,62	536,24	562,32	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51
9	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51	676,25	699,66	720,65	742,27

10	604,33	627,62	651,82	676,94	703,04	730,13	758,28	787,51	817,86	849,35
11	703,04	730,14	758,28	787,51	817,87	849,39	882,13	916,14	951,45	988,12
12	817,86	849,39	882,13	916,13	951,44	988,12	1.026,20	1.065,76	1.106,84	1.149,50

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.858/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de São Pedro dos Ferros.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a manifestação anterior desta Comissão, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarretando despesas para os cofres públicos nem causando impacto na lei orçamentária. Representa, apenas, uma diminuição no ativo permanente do Tesouro, que, de certa forma, será amplamente compensada pelos benefícios que poderão representar para a população do município agraciado com a doação.

A autorização legislativa, "in casu", vem atender ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, que a torna obrigatória ao se fazer movimentação dos valores do Tesouro por meio de venda ou doação

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto que o formaliza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.858/2001 no 2º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.874/2001

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior.

Aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e nº 4, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, vem a proposição, agora, a esta Comissão, para exame, para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

No mesmo diapasão da análise anteriormente realizada por esta Comissão, entendemos que a parceria entre as instituições de ensino superior e os municípios trará benefícios ao corpo docente das esferas estadual e municipal, o qual poderá preencher as condições exigidas nas diretrizes nacionais para o exercício de suas atividades educacionais, elevando potencialmente, ao mesmo tempo, o nível de qualidade do ensino em nosso Estado.

A mencionada parceria resultará na ampliação da oferta dos cursos de formação de professores, suprimindo, com maior eficiência, os recursos humanos e materiais que as entidades governamentais e instituições de ensino, atuando em separado, poderiam disponibilizar. Da mesma forma, a possível conjugação entre a carga horária presencial e a não presencial é um recurso facilitador do acesso dos profissionais aos cursos, dadas as conhecidas dificuldades enfrentadas por muitos professores de se deslocarem de municípios pequenos onde residem e trabalham para frequentar um curso superior.

Ademais, já que amplia as possibilidades de nivelamento na formação dos docentes, a proposição contribui também para a superação da desarticulação entre a formação dos professores da educação infantil e a dos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Essa desarticulação tem trazido, para a formação dos alunos, prejuízos de descontinuidade, gerando gargalos no fluxo da escolarização, representados principalmente nos índices de evasão e repetência observados na transição entre as quatro primeiras e as últimas séries do ensino fundamental.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.874/2001, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.874/2001

Permite a celebração de convênios entre as universidades do sistema estadual e os municípios mineiros para a implantação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As universidades do sistema estadual poderão firmar convênios com os municípios mineiros para realização dos cursos de Pedagogia e Normal Superior, fora de suas sedes, observadas as providências educacionais necessárias ao seu adequado funcionamento.

Parágrafo único - Ficam estendidas as disposições desta lei às fundações mantenedoras de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - Aplicam-se às instituições de ensino superior do sistema estadual as normas sobre cursos e disciplinas não presenciais que regulam o sistema federal, até que o Conselho Estadual de Educação regule a matéria.

Art. 3º - A universidade fará comunicação ao Conselho Estadual de Educação quando celebrado o convênio de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação fará o acompanhamento do curso no período de seis meses após o início de seu funcionamento e emitirá parecer sobre a sua qualidade, no qual deverão constar suas observações e recomendações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Paulo Piau, Presidente e relator - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.880/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de São Pedro dos Ferros.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme manifestação anterior desta Comissão, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarreta despesas para os cofres públicos e nem causa impacto na lei orçamentária. Representa apenas diminuição no ativo permanente do Tesouro, a qual, de certa forma, será amplamente compensada pelos benefícios que poderão representar para a população do município agraciado com a doação.

A autorização legislativa "*in casu*" vem atender ao disposto no §2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, que a torna obrigatória ao se fazer movimentação dos valores do Tesouro através de venda ou doação

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto que o formaliza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.880/2001 no 2º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Luiz Fernando Faria - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.900/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade e outros, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em estudo, um dos primeiros resultados concretos da CPI do Preço do Leite, mesmo antes da conclusão de seus trabalhos, prevê tratamento diferenciado para os pequenos produtores e microprodutores de leite do Estado, assim classificados de acordo com os parâmetros definidos pela Lei nº 10.992, de 1992, que instituiu o Micro Geraes, bem como o incentivo para que busquem a qualificação técnica necessária à atividade de produção de leite.

O art. 1º introduz o leite "in natura" entre as mercadorias com alíquota de 12%.

O art. 2º prevê mecanismos de redução do valor do imposto a recolher para o produtor rural que exerça a atividade de produção de leite e derivados e que aufera receita bruta anual até determinado montante. Tal procedimento encontra respaldo na Constituição Estadual, que estabelece, em seu art. 233, que o Estado dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, com a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou com a eliminação ou a redução destas por meio de lei.

A redução varia de 80% a 95% do valor do imposto a recolher, escalonado de acordo com três faixas de receita bruta anual, definidas na Lei nº 10.992, de 1992, que dispõe sobre a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microprodutor e o produtor de pequeno porte e estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial.

A matéria foi devidamente analisada e discutida nesta Comissão, no 1º turno, o que resultou na apresentação do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.900/2001 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.900/2001

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992, na parte que dispõe sobre o tratamento diferenciado dispensado ao pequeno e microprodutor rural.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A subalínea "b.1" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I - ...

"b.1 - arroz, feijão, fubá de milho, farinha de milho, farinha de mandioca, leite "in natura", aves, peixes, gado bovino, bufalino, suíno, caprino e ovino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados ou congelados, quando de produção nacional;"

Art. 2º - Os arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992, ficam revigorados com a seguinte redação:

"Capítulo V

Do tratamento fiscal

Seção I

Do Tratamento Fiscal Aplicável ao Pequeno e ao Microprodutor Rural de Leite

Art. 10 - O produtor rural, com atividade de produção de leite e derivados, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$208.480,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais), poderá, nas operações com leite e derivados, optar pela apuração do ICMS pelo sistema normal, ficando reduzido o valor do imposto a recolher, por período de apuração ou por operação, aos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento), quando a receita bruta anual for igual ou inferior a R\$52.120,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte reais);

II - 10% (dez por cento), quando a receita bruta anual for superior a R\$52.120,00 (cinquenta e dois mil cento e vinte reais) e inferior a R\$99.030,00 (noventa e nove mil e trinta reais);

III - 20% (vinte por cento), quando a receita bruta anual for superior a R\$99.030,00 (noventa e nove mil e trinta reais) e igual ou inferior a R\$208.480,00 (duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

§ 1º - Exercida a opção, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do contribuinte, vedada a sua alteração antes do término do exercício.

§ 2º - A responsabilidade pelo recolhimento do imposto poderá ser atribuída ao destinatário por substituição tributária.

§ 3º - Para a apuração da receita bruta anual, serão considerados todos os estabelecimentos do produtor no Estado, e, para a fixação dos percentuais de redução previstos neste artigo, será considerada a receita bruta anual do exercício imediatamente anterior.

§ 4º - Em se tratando de produtor em início de atividade, este declarará que não ultrapassará os limites máximos de receita bruta previstas neste artigo.

§ 5º - Verificado o início ou o encerramento de atividade no decorrer do exercício, a receita bruta será apurada proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

§ 6º - Os abatimentos sob a forma de crédito restringir-se-ão aos bens e aos serviços relacionados com a atividade de produção de leite e derivados.

§ 7º - Os valores expressos neste artigo serão atualizados anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna -IGP-DI -, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, de outro índice nacional de preços, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 11- O produtor rural optante pela forma de apuração prevista no artigo anterior poderá abater do ICMS apurado no período 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994.

Parágrafo único - Para efeito do abatimento previsto neste artigo, o depósito será efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

Art. 12 - O estabelecimento industrial que adquirir leite "in natura" de produtor rural acrescentará ao valor da operação, de forma expressa no documento fiscal de aquisição, o valor correspondente à aplicação de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da operação.

§ 1º - No documento fiscal deverá ser consignada a expressão "Incentivo à Produção Leiteira" e respectivo valor.

§ 2º - O valor referido no parágrafo anterior não integrará a base de cálculo do imposto."

Art. 3º - A opção prevista no art. 10 da Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992, com a redação dada por esta lei, não implica a aplicação das demais normas gerais dela constantes, hipótese em que serão observadas as disposições do Regulamento do ICMS, aplicáveis ao produtor rural.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.791/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.791/2001, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.791/2001

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais – AESCA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais – AESCA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Luiz Tadeu Leite, relator - Antônio Carlos Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.800/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.800/2001, de autoria do Deputado Márcio Kangussu, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.800/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro, com sede no Município de Capelinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2001.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Luiz Tadeu Leite, relator - Antônio Carlos Andrada.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 12/12/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, informando o falecimento da Sra. Ana Florentina Pereira Entreportes, ocorrido em 6/12/2001, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Distrito de Crisólia, no Município de Ouro Fino, pelo 78º aniversário de sua criação (Requerimento nº 2.818/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Cabo Verde pelo 135º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 2.853/2001, do Deputado Marco Régis);

de congratulações com o Município de Nova Resende pelo 76º aniversário de sua criação (Requerimento nº 2.854/2001, do Deputado Marco Régis);

de congratulações com a Câmara Municipal de Ouro Fino pela inauguração de sua sede (Requerimento nº 2.870/2001, do Deputado Ambrósio Pinto).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/12/2001, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 28/11/2001, que nomeou Hiram dos Reis Corrêa para cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Hiram dos Reis Corrêa para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Vilma Lucas de Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

ERRATAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001

EMENDA Nº 22

Na publicação da emenda em epígrafe, verificada na edição de 25/10/2001, na pág. 25, col. 3, após "II - Três Marias.".", inclui-se o seguinte:

"§ 1º -

§ 2º -".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 12/12/2001, NA pág. 21, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Kemil Kumaira", onde se lê:

"Paulo Estevão Peuhype Portugal", leia-se:

"Paulo Estevão Peruhype Portugal".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 13/12/2001, NA pág. 34, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Doutor Viana", onde se lê:

"Rita de Cássia Vilas Boas Ferreira", leia-se:

"Rita de Cássia Vilasboas Ferreira".